



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 049

QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 1ª REUNIÃO, EM 19 DE MAIO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de “quorum” para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento

1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 8/81 (nº 4.463/81, na Câmara dos Deputados), que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 18-5-81.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/81 (nº 2.048/79, na Casa de origem) que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/81 (nº 1.468/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Instituto de Energia Solar, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte — UFRN.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 345/78, que acrescenta parágrafos ao art. 450, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado nº 354/78, que altera a redação do artigo 474, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 117/79, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 19/80, que determina que as instituições de ensino superior vinculadas à União mantenham cursos noturnos.

— Projeto de Lei do Senado nº 81/80, que dá nova redação a dispositivo do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 84/80, que dispõe sobre a disponibilidade e aposentadoria dos membros do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública.

— Projeto de Lei do Senado nº 220/80-Complementar, que institui as Feiras dos Produtores, para venda direta ao consumidor, com isenção dos tributos estaduais e municipais incidentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 227/80, que dispõe sobre o direito de ação das Associações Ambientais.

— Projeto de Lei do Senado nº 312/80, que dispensa o prazo de carência para obtenção de benefício por incapacidade para o trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 212/75, que regulamenta a profissão de desenhista gráfico e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 105/78, que acrescenta § 4º ao artigo 18, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

— Projeto de Lei do Senado nº 92/80, que revoga o artigo 19 da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978.

— Projeto de Lei do Senado nº 325/78, que dá nova redação ao artigo 491, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 137/80, que dispõe sobre a isenção de imposto de renda para os proventos da aposentadoria e para as pensões, sob a condição que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 185/80, que dispõe sobre a inclusão de representantes do maior partido político de oposição na administração das entidades paraestatais e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 310/80, que elimina a opção existente no regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, compatibilizando-o com o sistema de estabilidade no emprego.

1.2.3 — Projeto de lei

— Projeto de Lei do Senado nº 108/81, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que determina prazo de prescrição das ações pleiteando direitos relativos ao FGTS e ao PIS-PASEP.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 100/81, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da mensagem que deveria ser lida na última sexta-feira, pelo Papa João Paulo II, por ocasião do 90º aniversário da Encíclica “Rerum Novarum”.

1.2.5 — Comunicação da Liderança do PDS

— De substituição de membro em comissão mista.

1.2.6 — Comunicação

— Do Sr. Senador José Sarney, que se ausentará do País.

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Almir Pinto, pronunciado na sessão de 18-5-81.

Do Sr. Gilvan Rocha, pronunciado na sessão de 18-5-81.

3 — RETIFICAÇÃO

Ata da 56ª Sessão, realizada em 7-3-81.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 1ª REUNIÃO, EM 19 DE MAIO DE 1981
3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. JARBAS PASSARINHO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores.

Entretanto, em plenário, não há o "quorum" mínimo necessário para a abertura da sessão. Nos termos do § 1º do art. 180 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de quarta-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 1980

(Em regime de urgência — art. 371, "c", do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária, e dá outras providências, tendo parecer oral, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça* — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), favorável, com Emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— *do Distrito Federal* — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas de nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senador Itamar Franco; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— *de Finanças*, favorável ao projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Richa.

3

Votação, em turno único (apresentação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECERES, sob nºs 222 e 1.233, de 1979, e 1.013, de 1980, da Comissão

— *de Constituição e Justiça* — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior; e 3º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), mantendo seus pareceres anteriores, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

4

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1979 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971, tendo

PARECERES, sob nºs 43 e 1.005, de 1980, da Comissão

— *de Constituição e Justiça* — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), mantendo seu pronunciamento anterior, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — *de Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — *de Municípios*, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — *de Municípios*, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — *de Municípios*, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — *de Municípios*, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$

1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.287 e 1.288, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1980, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.346, de 1980, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1981, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 108, de 1981, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Affonso Camargo), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 109 e 110, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 106, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado a financiar programas de empreendimentos industriais, agroindústria, infra-estrutura e promoção social, tendo

PARECER, sob nº 107, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências, tendo

PARECERES, sob nºs 863 a 865, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com Emenda que apresenta, de número 1-CCJ;
- de *Legislação Social*, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e
- de *Educação e Cultura*, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

21

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1980, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Cunha Lima e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Tancredo Neves.

22

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os cozeiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.008, de 1980, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

23

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

25

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está encerrada a reunião.
(Levanta-se a reunião às 14 horas e 45 minutos.)

**EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 1º, DO
ART. 180, DO REGIMENTO INTERNO**

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 160/81, de 18 do corrente, comunicando a aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1981 (nº 4.463/81, na Câmara dos Deputados), que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 18-5-81.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1981
(Nº 2.048/79, na Casa de origem)**

Dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio 1943, dispondo sobre o fornecimento de transportes para o trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 458

§ 1º

§ 2º Não serão considerados como salário, para os efeitos previstos neste artigo, o transportes fornecido pela empresa e os vestuários, equipamentos e outros acessórios necessários ao empregado e utilizados no local de trabalho para a prestação dos respectivos serviços”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TÍTULO IV

Do contrato individual do trabalho

CAPÍTULO II

Da Remuneração

Art. 458 Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§ 1º Os valores atribuídos às prestações in natura deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário mínimo (art. 81 e 82).

§ 2º Não serão considerados como salário, para os efeitos previstos neste artigo, os vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos respectivos serviços.

À Comissão de Legislação Social.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 1981
(Nº 1.468/79, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a criação do Instituto de Energia Solar, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte — UFRN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado a criação, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, do Instituto de Energia Solar.

Art. 2º O Instituto referido no artigo anterior terá, entre outras, as seguintes finalidades:

I — promover a pesquisa científica e tecnológica referente aos aproveitamentos da energia solar;

II — ministrar cursos de formação de especialistas em energia solar, nos níveis de graduação e pós-graduação;

III — promover, no meio acadêmico, a conscientização do estudante quanto às possibilidades daquela forma de energia e despertar interesse pela sua pesquisa.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Minas e Energia e de Educação e Cultura.)

PARECERES

PARECERES NºS 198, 199 E 200, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 345, de 1978 que “acrescenta parágrafos ao artigo 450, da Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER Nº 198, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Dispõe o art. 450 da CLT:

“Ao empregado chamado a ocupar, em Comissão interinamente, ou em substituição eventual ou temporária cargo diverso do que exercer na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior:

A esse texto propõe o nobre Senador Orestes Quêrcia dois parágrafos assim redigidos:

“§ 1º Decorridos 3 (três) meses no cargo em substituição, o empregado nele será efetivado, fazendo jus ao salário do substituído.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cargos de confiança.

Em sua justificação, o ilustre parlamentar assinala que a muitos empregados, após longo período de substituição em, cargo ou remuneração superior, são forçados a retornar ao cargo ou função de origem, com substancial redução salarial e não raras vezes, sendo dispensados sumariamente.”

E lembra que “o Prejulgado nº 36, do Tribunal Superior do Trabalho, assegura salário ao empregado substituto igual ao substituído”.

O Projeto, entretanto, vai além do prejulgado, já que este não assegura estabilidade ao substituto, pelo que se conclui da justificação, depois de qualquer tempo, na falta ocasional do substituído.

A Constituição prevê apenas “a estabilidade com indenização ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia equivalente” (art. 165, XIII, da Carta Constitucional). O Projeto cria uma estabilidade no cargo após uma situação interna, e sob ângulo de vista rigoroso, que importaria em injuridicidade.

Sou, todavia, dos mais tolerantes, nesta Comissão, no exame das preliminares ao apreciar os Projetos submetidos ao nosso exame afastando em consequência a eiva de injuridicidade, meu voto, entretanto, eis que nos cabe opinar sobre o mérito, é pela rejeição da proposta, já que a volta do empregado ao cargo que ocupava, antes de assumir ocasionalmente outra função, já é texto de lei, e a justiça especializada assim vem decidindo.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Tancredo Neves — Leite Chaves — Helvidio Nunes — Moacyr Dalla — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Murilo Badaró.

PARECER Nº 199, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Humberto Lucena

Os parágrafos que o projeto de lei acima epigrafo pretende acrescentar ao art. 450, CLT, objetivam dar novo tratamento à situação do empregado eventualmente chamado a substituir outro na mesma empresa, determinando a sua efetivação após decorrido o prazo de três meses e, bem assim, que faça

jus ao salário do novo cargo. Tal regra, segundo o projeto (§ 1º), não se aplicará, entretanto, aos cargos de confiança.

Ao justificar as medidas pleiteadas, o ilustre autor da proposição assevera que há prejuízo irreparável para o empregado que, ocupando cargo ou função de remuneração superior, em substituição a outrem, repentinamente se vê forçado a retornar ao cargo de origem.

Na Comissão de Constituição e Justiça, sendo relator da matéria o nobre Senador Nelson Carneiro, a manifestação conduziu-se no sentido da rejeição do projeto quanto ao mérito (fls. a fls. |||).

Afora a questão relativa ao direito que o empregado substituto tem à remuneração igual a do empregado substituído, que, todavia, já se encontra suficientemente solucionada no prejulgado nº 36, do Tribunal Superior do Trabalho, parece-nos que a medida projetada não oferece qualquer conveniência aos trabalhadores em geral.

Com efeito, o art. 450, CLT, em sua redação vigente, visa contemplar uma exceção ao princípio jurídico-trabalhista segundo o qual a função exercida e o salário não podem ser alterados por deliberação unilateral do patrão.

Ela destina-se, justamente, a disciplinar aqueles casos excepcionais de interinidade ou de substituição motivada por doenças ou afastamentos decorrentes de licenças, além de outros casos, em que o empregado é destacado pelo empregador para substituir ocasionalmente o que se encontrar afastado.

Por isto que, a meu ver, o projeto de lei ora em exame, embora elaborado com a melhor das intenções, ao contrário de trazer benefício aos trabalhadores, especialmente para aqueles em eventual exercício de cargo em comissão, somente lhes trará maléfico. E explico: é que, estando consignado na lei a efetivação compulsória do empregado exercente de cargo em comissão, como quer o projeto, após decorridos três meses da substituição, claro está que nenhum empregador destacará qualquer de seus empregados para o lugar de outrem mais elevado, ou, se o fizer, não permitirá que decorra tal lapso de tempo, a fim de não ter de suportar o ônus da efetivação e sua seqüela principal representada pela maior remuneração.

Assim, considerando ainda a observação do digno relator da matéria na CCJ, segundo a qual o projeto estaria a criar uma nova, injurídica, espécie de estabilidade no cargo; após uma situação interna e sob ângulo de vista um tanto rigoroso, manifesto-me pelo não acolhimento do Projeto de Lei do Senado nº 345/78.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1980. — *Helvídio Nunes*, Presidente — *Humberto Lucena*, Relator — *Eunice Michiles* — *Jutahy Magalhães* — *Franco Montoro*, com restrições.

PARECER Nº 200, DE 1981

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador *Amaral Peixoto*

Na forma regimental vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que acrescenta parágrafos ao artigo 450, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A proposição é de iniciativa do ilustre Senador Orestes Quêrcia, que assim justifica a modificação do texto legal:

“De acordo com o estatuído no art. 450, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária cargo diverso do que exerça na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior.

É de assinalar-se que, todavia, muitos empregados, após longo período de substituição em cargo com remuneração superior, são forçados a retornar ao cargo ou função de origem, com substancial redução salarial e, não raras vezes, sendo dispensados sumariamente.

Essa situação é altamente prejudicial aos empregados, que passam, a enfrentar sérias dificuldades financeiras quando voltam ao cargo original ou são demitidos.

A esta altura, cumpre ressaltar que o Prejulgado nº 36, do Tribunal Superior do Trabalho, assegura salário ao empregado substituto igual ao do substituído.

Assim com base nesse decisório e para que sejam evitadas as injustiças que até agora vêm sendo praticadas, propomos o acréscimo de dois parágrafos ao art. 450, da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que após o decurso de três meses de exercício no cargo em substituição, o empregado nele será efetivado, fazendo jus à remuneração correspondente, não se aplicando a medida aos cargos de confiança.”

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social manifestaram-se pela rejeição do Projeto.

Sob aspecto financeiro, vale destacar que ser efetivado o empregado compulsoriamente após 3 (três) meses de substituição, como deseja o projeto, resultará que os empregadores não designarão empregados para postos mais elevados, por tempo superior ao indicado.

Trata-se, de fato, de criar nova estabilidade no cargo, após três meses de uma situação eventual e interna.

A questão da remuneração, no tocante ao substituto perceber o salário atribuído, já está definida e assegurada pelo Prejulgado nº 36, do Tribunal Superior do Trabalho.

Atento às razões aduzidas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e às repercussões financeiras da proposição, somos pelo não acolhimento da iniciativa.

E por assim entendermos, na linha do exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1980. — *Franco Montoro*, Presidente — *Amaral Peixoto*, Relator — *José Fragelli* — *Afonso Camargo* — *Martins Filho* — *Amaral Furlan* — *Mauro Benevides*, vencido — *Raimundo Parente* — *Almir Pinto* — *Tancredo Neves*.

PARECERES NºS 201, 202 e 203, de 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1978, que “altera a redação do artigo 474, da Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER Nº 201, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador *Nelson Carneiro*.

O art. 474 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que “a suspensão do empregado por mais de trinta dias consecutivos importa na rescisão do contrato de trabalho”. Pretende o Projeto em exame, da lavra do nobre Senador Orestes Quêrcia, reduzir aquele prazo para sete dias. Entende o ilustre parlamentar bandeirante que a suspensão do empregado por trinta dias é absurda e demasiadamente pesada. “De Fato, — justifica — ainda que haja motivo justo para a suspensão do empregado, em nome da disciplina da empresa, temos para nós que essa não deverá ultrapassar o prazo de sete dias. Por essa razão, propomos nova redação para o questionado dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que a suspensão do empregado por mais de sete dias consecutivos importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.”

O projeto é constitucional e jurídico.

Cumprido, pois, a esta Comissão, na forma regimental, examinar o mérito da proposta em estudo.

A Consolidação das Leis do Trabalho criou um limite para a suspensão do empregado. Além dele, haverá rescisão injusta do contrato de trabalho. Mas não o fez arbitrariamente. Levou em conta a gravidade da infração e abriu sempre ao empregado a possibilidade de questioná-la na Justiça do Trabalho (art. 643). Temo que a redução sugerida venha a tumultuar as relações entre empregados e empregadores. Ademais, a rescisão que encontrava obstáculos no regime da estabilidade, se tornou mais fácil com a vigência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Além disso, em sua justificação, o nobre Senador Orestes Quêrcia traduz apenas sua respeitável opinião, mas sem apoio na lição da doutrina, ou na crítica dos julgados, e nem mesmo em reivindicações de associações de trabalhadores.

Meu voto é pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1979. — *Henrique de La Rocque*, Presidente — *Nelson Carneiro*, Relator — *Franco Montoro* — *Lenoir Vargas* — *Murilo Badaró* — *Moacyr Dalla* — *Cunha Lima* — *Tancredo Neves*.

PARECER Nº 202, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador *Humberto Lucena*

Havido por constitucional e jurídico, mas rejeitado, quanto ao mérito, na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi relatado pelo nobre Senador Nelson Carneiro, oferece-se agora à consideração desta Comissão de Legislação Social o Projeto de Lei do Senado nº 354/78, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia.

Seu objetivo, conforme vem explicitado na ementa, é alterar a redação do art. 474, CLT, para fim de diminuir, de trinta para sete dias, o lapso de tempo dentro do qual o empregador pode exercitar o seu direito de aplicar punição disciplinar ao empregado. Pela redação atual do dispositivo esse prazo é de trinta dias, entendendo o autor que se apresenta muito largo dando, ademais, margem à interpretação de que as suspensões de empregados “podem ser inferiores ou superiores a trinta dias, não sendo no entanto, fixado um limite para essa modalidade de sanção” (sic).

O Senador Nelson Carneiro, estribado em larga experiência parlamentar e vasto conhecimento sobre matéria trabalhista e previdenciária, ponderou, em seu parecer, na Comissão de Constituição e Justiça, que o limite fixado na redação atual do art. 474 não é arbitrário como poderia parecer à primeira vista, já que leva em consideração a gravidade da falta cometida pelo empregado e, além disso, não lhe fecha — antes, a prevê expressamente — a possibilidade de questioná-la na Justiça, nos termos do art. 643, CLT.

De outra parte, ainda segundo o relator da matéria na C.C.J., no novo prazo fixado no projeto estaria a refletir, simplesmente, a respeitável opinião do nobre autor da proposição, sem base na doutrina ou na jurisprudência.

Isto significaria concluir que tanto pode ser demasiado o prazo de trinta dias consignado na lei em vigor, quanto o de sete dias pretendido na proposição em exame. Ou, então, que o prazo de sete dias é exíguo.

O que falta na proposição, a nosso ver, é a informação jurídico-científica a demonstrar, inequivocamente, que o prazo de sete dias configura lapso de tempo suficiente para o empregador poder usar o seu direito de suspensão do empregado e, pois, mais adequado de ser consignado no texto do art. 474, do que o de trinta dias.

O que se tem haurido da melhor doutrina a respeito da questão, inclusive, especialmente, da lição de Orlando Gomes, é que a suspensão não pode exceder a certo número de dias, (a trinta dias, na sistemática da lei brasileira), sob pena de configurar autêntica despedida (Orlando Gomes, citado por Russomano, *in* Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, vol. III).

De fato, havendo na lei um limite, já não se pode dizer que resta qualquer arbítrio, uma vez que, conforme reconhece pacificamente a doutrina, o direito de punição, exercido por meio de suspensão, é inerente à ideia de empresa (M.V. Russomano, obra e vol. citados).

Em suma, como não se tem aqui nenhuma informação precisa acerca das vantagens do prazo de sete dias sobre o prazo de trinta dias, preferimos ficar com a solução que resulta da redação vigorante do art. 474 que, ademais, nenhuma restrição encontra quer na doutrina quer na jurisprudência.

Por tais razões, às quais somo as invocadas pelo nobre relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, manifesto-me pela *rejeição* do Projeto de Lei nº 354/78.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1980. — *Helvídio Nunes*, Presidente — *Humberto Lucena*, Relator — *Nelson Carneiro* — *Jutahy Magalhães* — *Raimundo Parente* — *Franco Montoro*, c/ restrições.

PARECER Nº 203, DE 1981 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Raimundo Parente

Apresentou o ilustre Senador Orestes Quêrcia o presente projeto de lei, alterando a redação do art. 474 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Manifestando-se sobre a proposição, conclui a Comissão de Constituição e Justiça pela sua constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pelo seu não acolhimento.

A Comissão de Legislação Social pronunciou-se, igualmente, pela rejeição da medida.

Cabe-nos, nessa oportunidade, o exame da providência que concerne à ordem financeira.

Visa a medida a reduzir a penalidade de suspensão do empregado do máximo de 30 (trinta) dias para 7 (sete) dias consecutivos.

Segundo a motivação que acompanha a proposição, o período fixado na legislação vigente é demasiado longo, daí porque aconselhável a sua redução.

De acordo com a norma sugerida, a suspensão imposta por mais de 7 dias consecutivos constitui rescisão injusta do contrato de trabalho, com todas as consequências jurídicas para o empregador.

Vê-se, pois, que se trata de dosar a pena de suspensão, estabelecendo o seu maior prazo em apenas 7 (sete) dias, o que implica em redução do prazo em três quartas partes.

A nosso ver, observou com propriedade o incensurável parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao examinar a medida, *verbis*:

“A Consolidação das Leis do Trabalho criou um limite para a suspensão do empregado. Além dele, haverá a rescisão injusta do contrato de trabalho. Mas não o fez arbitrariamente. Levou em conta a gravidade de infração e abriu sempre ao empregado a possibilidade de questioná-lo na Justiça do Trabalho (art. 643). Temo que a redução sugerida venha a tumultuar as relações entre empregados e empregadores. Ademais, a rescisão que encontrava obstáculos no regime da estabilidade, se tornou mais fácil com a vigência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

No mesmo sentido posicionou-se a Comissão de Legislação Social, descolhendo a providência por inexistência de critério seguro acerca de conveniência da adoção do exíguo prazo na CLT.

Com efeito, nenhum fundamento nos leva a admitir a maior adequação do período sugerido às relações laborais.

A falta de comprovação da existência de pressupostos técnico-jurídico capazes de embasar a alteração em tela, no que diz respeito ao efetivo interesse da medida nas relações oriundas de contratos de trabalho, leva-nos à convicção de que mais prudente se torna a manutenção do texto em vigor.

As razões expostas, em que pese a quase irrelevância da matéria para as finanças estatais, foram-nos a opinar pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1980. — *Franco Montoro*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Martins Filho* — *Amaral Furlan* — *Mauro Benevides* — *José Fragelli* — *Affonso Camargo* — *Amaral Peixoto* — *Almir Pinto* — *Tancredo Neves*.

PARECERES NºS 204, 205, 206 e 207, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, que “dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências”.

PARECER Nº 204, DE 1981 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, apresentado pelo ilustre Senador Jorge Kalume, visa a permitir a aplicação, sob forma de incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências.

2. Justificando o Projeto, o Autor, após lembrar que “em 1977, segundo a Secretaria da Receita Federal, a arrecadação total do Imposto sobre a Renda em todo o País, ascendeu a Cr\$ 98.005.586.000,00 (noventa e oito bilhões, cinco milhões e quinhentos e oitenta e seis mil cruzeiros), enquanto apenas atingiu a Cr\$ 831.013.000,00 (oitocentos e trinta e um milhões, e treze mil cruzeiros), nos três Estados e mais três Territórios (Pará, Amazonas, Acre, Amapá, Roraima e Rondônia), tomados globalmente e compreendidos na área da Amazônia Legal...”, e que “o montante referido não ultrapassou a 1% (um por cento)”, acrescenta que “este é um modo de não só aumentar o volume de recursos para a área mencionada, bem assim de estabelecer bases mais amplas para a educação do contribuinte, na figura, agora, de investidor”.

3. Examinando a proposição sob o ângulo da constitucionalidade, cumpre-nos verificar sua compatibilidade com o disposto no art. 57, item I, da Constituição, que torna privativa do Presidente da República a iniciativa de leis que versem matéria financeira.

Trata-se de dispositivo de natureza excepcional, de vez que a regra geral é a iniciativa concorrente, de membro ou comissão do Senado ou da Câmara e do Presidente da República, consoante o disposto no art. 56, devendo, por isso, ser interpretado restritivamente.

Assim sendo, vem ao caso a distinção proposta por Pontes de Miranda entre matéria financeira e Direito Financeiro. Diz o grande jurista: “Tem-se de distinguir do direito financeiro a matéria financeira. Finanças não são direito. Direito Financeiro é direito, embora sobre finanças... Matéria financeira é matéria de finanças: direito financeiro é direito sobre finanças...” (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed., tomo III, págs. 164, 165).

Temos, na hipótese em estudo, norma de Direito Financeiro e não de matéria financeira.

Essa distinção, aliás, já tem sido invocada nesta Comissão, como ocorreu, por exemplo, no Parecer nº 73, de 1975, sendo relator o então Senador Carlos Lindenberg (DCN-II, 16 de maio de 1975, págs. 1819 — 1821).

4. Sob os aspectos jurídicos, regimental e de técnica legislativa, não há reparos a fazer ao Projeto.

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — *Henrique de La Roque*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Cunha Lima* — *Almir Pinto* — *Amaral Furlan* — *Murilo Badaró* — *Bernardino Viana* — *Lenoir Vargas* — *Aderbal Jurema*.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ADERBAL JUREMA

O projeto sob exame dispõe sobre a aplicação da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas da Amazônia Legal, na área da SUDAM, a título de incentivo fiscal.

Em seu relatório sobre a matéria, o ilustre Senador Raimundo Parente, louvando-se na distinção, invocada por Pontes de Miranda, entre matéria financeira e Direito Financeiro, conclui que o Projeto versa matéria de Direito Financeiro, compatibilizando-se, dessarte, com o disposto no art. 57, item I, da Lei Maior.

Trata-se, ademais, de providência da maior significação para a Amazônia, merecendo, de conseguinte, o apoio desta Comissão.

O nosso voto é, pois, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — *Aderbal Jurema*.

PARECER Nº 205, DE 1981
Da Comissão de Assuntos Regionais.

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto de Lei, que vem ao exame desta Comissão, permite às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal a aplicação de até cem por cento do valor do Imposto de Renda devido, nas empresas que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia declarar aptas a receber incentivos fiscais.

A permissão é válida para as empresas de economia mista, passando as aplicações previstas a constituir recursos do Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM) para:

- a) serem operados, na forma estabelecida pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que dispõe sobre os Fundos de Investimentos;
- b) financiamento às empresas da área amazônica.

Estabelece a Proposição que as aplicações previstas serão a partir do exercício financeiro de 1980, e pelo prazo de dez anos.

O Projeto, submetido à Comissão de Constituição e Justiça, foi considerado constitucional e jurídico, tendo, em voto separado, o Senador Aderbal Jurema assinalado, ao manifestar-se “pela aprovação da matéria”, que se trata “de providência da maior significação para a Amazônia”.

Na Justificação, diz o Autor do Projeto, Senador Jorge Kalume, que a experiência dos estímulos fiscais, iniciada na década de cinquenta, embora tenha sido prejudicada pelas distorções no processo de captação e de aplicação, trouxe grandes benefícios para as regiões menos favorecidas. Salienta a dispersão havida, em relação à Amazônia, região que precisa ver aumentado o volume de seus recursos para investimentos. E, numa síntese capaz de oferecer a visão clara da Proposição, enfatiza:

“O centro de todo o Projeto é criar o hábito de investimento na área da Amazônia Legal.”

E, na realidade, necessário retomar-se o processo de desenvolvimento acelerado da região amazônica.

A Constituição de 1964 teve, graças ao esforço de parlamentares amazônicos, um dispositivo que determinava a aplicação, pelo menos durante vinte anos, de 3% da renda tributária da União, no que foi chamado o plano de desenvolvimento econômico da Amazônia. Infelizmente para suportar as pressões que redundaram no desaparecimento do dispositivo constitucional em apreço. E, todo o esforço para dirigir poderoso fluxo de recursos financeiros para a Amazônia acaba em vão. A Justificação ressalta o drama financeiro em que se debate a área amazônica, fruto de uma política desejosa de por fim aos desequilíbrios regionais, mas que, na prática, é de efeitos duvidosos.

Na verdade, a iniciativa representada pela Proposição em exame possibilitará a aplicação de ponderáveis parcelas financeiras, em investimentos reprodutivos, numa região cobiçada e que o Brasil deve estimular.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1979. — *Mendes Canale*, Presidente — *Almir Pinto*, Relator — *Alberto Silva* — *José Lins*, Vencido — *Mau-ro Benevides*.

PARECER Nº 206, DE 1981

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Vicente Vuolo

O Projeto ora em exame, de autoria do ilustre Senador Jorge Kalume, “dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências”.

De acordo com o Projeto, a partir do exercício financeiro de 1980, as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, poderão aplicar até 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Renda devido, em empresas que a SUDAM declare aptas a receber incentivos fiscais, inclusive as de economia mista.

As aplicações constituir-se-ão em recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) para financiamento às empresas e serão operados na forma estabelecida pelo Decreto-lei nº 1.376/74.

O teor da Justificação do autor é o seguinte:

“No que respeita ao Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, as aplicações de pessoas jurídicas não poderiam exceder dos 54% (cinquenta e quatro por cento), considerados, para tanto, os Fundos Regionais, Setoriais, o de Recuperação do Estado do Espírito Santo, a Empresa Brasileira de Aeronáutica SA — EMBRAER e a Fundação Mobral, sem levar em conta, ademais, o PIN — Programa de Integração Nacional e o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste — PROTERRA.

A dispersão, no caso, é evidente.

Cabe notar, também, que o montante de recursos assim aplicados provém de outras regiões, na sua grande maioria, quando empregados no Nordeste e, especialmente, na Amazônia.

Basta dizer que, em 1977, segundo a Secretaria da Receita Federal, a arrecadação total do Imposto sobre a Renda, em todo o País, ascendeu a Cr\$ 98.005.586,00 mil, enquanto apenas atingiu a Cr\$ 831.013,00 mil cruzeiros nos três Estados e mais três Territórios (Pará, Amazonas, Acre, Amapá, Roraima e Rondônia), tomados globalmente e compreendidos na área da Amazônia Legal, nos termos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966. No caso, ainda participantes do conceito de Amazônia Legal, não foram relacionadas as parcelas dos Estados de Goiás e Maranhão, e toda a área do Estado do Mato Grosso, a qual passou a ser totalmente admitida dentro da conceituação proposta a partir da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado do Mato Grosso do Sul.

O montante referido não ultrapassou a 1% (um por cento). É este valor percentual, e mais aqueles arrecadados nas outras áreas participantes do conceito de Amazônia Legal, que se objetiva seja integralmente empregados na área”.

Sem dúvida, o Decreto-lei nº 1.376/74, pretendeu corrigir as distorções do processo de captação e aplicação dos recursos relativos ao incentivo fiscal do Imposto de Renda.

Todavia, o objetivo maior da canalização desses recursos, ou seja, o de reduzir as disparidades inter-regionais, não foi alcançado.

A nosso ver, em grande medida, o comprometimento desse objetivo deveu-se ao permanente esvaziamento das regiões menos desenvolvidas (SUDENE, SUDAM), bem como, à extensão dos recursos para projetos setoriais.

No primeiro caso, deve-se à excessiva preponderância da política de desenvolvimento, onde o interesse nacional deve sobrepor-se às aspirações regionalistas, em detrimento da contribuição positiva que o próprio crescimento das regiões mais pobres poderá dar ao progresso do País.

O segundo resulta de uma posição de velada hostilidade à política de transferência de recursos do centro para a periferia, constatado pelo fato de a dispersão a que se refere o autor da proposição, relativa à criação de novos programas (PIN, PROTERRA, etc.), não ter implicado necessariamente em mobilização de recursos nacionais.

Dessa forma, podemos concluir que a política centralizada de promoção do desenvolvimento de regiões menos desenvolvidas tem sido muito tímida, comparativamente a outros programas ou projetos governamentais, tais como:

- a) programa de construção naval;
- b) Itaipu;
- c) o POLOCENTRO;
- d) ferrovia Belo Horizonte—São Paulo; bem como,
- e) as elevadas aplicações do sistema financeiro oficial nas regiões Sul e Sudeste.

Concluindo, não vemos nenhum óbice quanto à aplicação da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, ainda constatando-se que, em 1977, o volume desses recursos correspondeu a menos de 1% (um por cento) do Imposto sobre a Renda arrecadado em todo o País.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 117/79.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1980. — *Teotônio Vilela*, Presidente — *Vicente Vuolo*, Relator — *Lenoir Vargas* — *Bernardino Viana* — *José Richa* — *José Lins*, vencido.

PARECER Nº 207, DE 1981

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Raimundo Parente

Em exame o Projeto de Lei do Senado, de iniciativa do eminente Senador Jorge Kalume, que “dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na

área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências”.

Justificando sua proposição salienta o autor:

“No final da década dos cinquenta, foi iniciada, no País, a experiência dos incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda, dentro do objetivo de possibilitar recursos às regiões menos desenvolvidas e reduzir, assim, as diferenças de renda então existentes entre as várias áreas do território brasileiro.

É certo que, apesar da experiência, o grande objetivo do legislador não foi de todo alcançado.

Surgiram inúmeras distorções, igualmente, no processo de captação e aplicação dos recursos de incentivos fiscais do Imposto de Renda.

Assim, em 1974, por intermédio do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro, foram criados os diversos — e ainda existentes — Fundo de Investimentos, para o Nordeste, Amazônia e Setoriais, no que estão compreendidas as atividades de pesca, turismo, florestamento e reflorestamento.

Este diploma legal basicamente objetivou, por força talvez da sua maior representatividade, regulamentar as aplicações das pessoas jurídicas, e só marginalmente, por meio de subscrições voluntárias, e mesmo assim de recursos não derivados de incentivos fiscais de Imposto sobre a Renda, a utilização de recursos disponíveis pelas pessoas físicas.

Estas tinham sido favorecidas com reduções no Imposto sobre a Renda, por suas aplicações financeiras, por intermédio de um Decreto-lei anterior, o de nº 1.338, de 23 de julho de 1974, sendo que a parcela possível de subscrição em ações de interesse para o Desenvolvimento Econômico do Nordeste ou da Amazônia, aí prevista, não ultrapassa os 42% (quarenta e dois por cento).

No que respeita ao Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, as aplicações de pessoas jurídicas não poderiam exceder dos 54% (cinquenta e quatro por cento), considerados, para tanto, os Fundos Regionais, Setoriais, o de Recuperação do Estado do Espírito Santo, a Empresa Brasileira de Aeronáutica SA — EMBRAER e a Fundação Mobral, sem levar em conta, ademais, o PIN — Programa de Integração Nacional e o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste — PROTERRA.

A dispersão, no caso, é evidente.

Cabe notar, também, que o montante de recursos assim aplicados provém de outras regiões, na sua grande maioria, quando empregados no Nordeste e, especialmente, na Amazônia.

Basta dizer que, em 1977, segundo a Secretaria da Receita Federal, a arrecadação total do Imposto sobre a Renda, em todo o País, ascendeu a Cr\$ 98.005.586,00 mil, enquanto apenas atingiu a Cr\$ 831.013,00 mil cruzeiros nos três Estados e mais três Territórios (Pará, Amazonas, Acre, Amapá, Roraima e Rondônia), tomados globalmente e compreendidos na área da Amazônia Legal, nos termos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1976. No caso, ainda participantes do conceito de Amazônia Legal, não foram relacionadas as parcelas dos Estados de Goiás e Maranhão e toda a área do Estado do Mato Grosso, a qual passou a ser totalmente admitida dentro da conceituação proposta a partir da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado do Mato Grosso do Sul.

O montante referido não ultrapassou a 1% (um por cento). É este valor percentual, e mais aqueles arrecadados nas outras áreas participantes do conceito de Amazônia Legal, que se objetiva sejam integralmente empregados na área.

Este é um modo de não só aumentar o volume de recursos para a área mencionada, bem assim de estabelecer bases mais amplas para a educação do contribuinte, na figura, agora, de investidor.

Este é o centro de todo o Projeto, criar o hábito de investimento na área da Amazônia Legal.

A par disso, cremos, a aprovação do referido Projeto ensinará, sem dúvida alguma, melhoria na arrecadação, uma vez que os contribuintes estarão motivados para empregar os recursos que seriam, na verdade, destinados à União.”

Em sua tramitação, o projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Assuntos Regionais.

Objetiva a proposição aplicar consideráveis recursos numa enorme área do território brasileiro, que está a merecer o estímulo do Governo para acelerar seu desenvolvimento.

Assim, a partir de 1980, as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal poderão aplicar 100% (cem por cento) do Imposto de Renda devido em empresas que a SUDAM declarar aptas a perceber incentivos fiscais.

Tais aplicações terão recursos do FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia — para financiar empresas, sendo operadas conforme determina o Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

Prevê o artigo 2º que a aplicação terá o prazo de 10 (dez) anos.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental da Comissão de Finanças — vale destacar que, nos termos do projeto, a arrecadação total do Imposto de Renda dos contribuintes domiciliados na Amazônia Legal será aplicada em sua própria região.

Afirma o autor que no exercício financeiro de 1977 tal arrecadação não chegou a 1% (um por cento) do total arrecadado no Imposto de Renda em todo o País.

Tendo presente as razões alinhadas, nada temos a opor ao projeto.

À vista do exposto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1980. — *Franco Montoro*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Almir Pinto* — *Tancredo Neves* — *Afonso Camargo* — *José Fragelli* — *Martins Filho* — *Amaral Furlan* — *Amaral Peixoto* — *Mauro Benevides*.

PARECERES NºS 208, 209 e 210, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1980, que “determina que as instituições de ensino superior vinculadas à União mantenham cursos noturnos”.

PARECER Nº 208, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: *Senador Bernardino Viana*

O Projeto em exame de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva estabelecer normas relativas à criação de cursos noturnos, pelas instituições de ensino superior, vinculadas à União, no sentido de fazer mais amplas as possibilidades de acesso às Universidades, de quantos — e são muitos — não dispõem de meios para custear as exorbitantes despesas cobradas pelas instituições particulares de ensino superior.

Estabelece a proposição, em seu art. 1º, que “as instituições de ensino superior vinculadas à União deverão, obrigatoriamente, manter cursos em período noturno” e dispõe, no art. 2º, que o Poder Executivo baixará no prazo de 60 (sessenta) dias, ouvido o Conselho Federal de Educação, as normas regulamentares necessárias à execução “desta lei”, definidos, ali, os cursos a serem ministrados e respectivos currículos.

A iniciativa é meritória nos seus propósitos de viabilizar meios capazes de pôr ao alcance de um número cada vez maior de jovens brasileiros possibilidades concretas de cursar uma escola de nível superior, o que resultará, evidentemente, em fator positivo no processo de aprimoramento técnico-cultural.

Todavia, da forma como está redigido, o projeto irá esbarrar, fatalmente, na proibição contida no art. 57, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribuiu ao Presidente da República competência exclusiva para iniciativa das leis que aumentem a despesa pública.

Assim, no sentido de ver prosperar a idéia, embora sem caráter imperativo, necessário se faz dar nova redação à proposição, tornando-a meramente autorizativa, pois, mesmo sabendo-se que tais autorizações a nada obrigam, não há dúvida de que se constituirá em meio legítimo para abrir o debate sobre a matéria, daí podendo advir medidas realmente eficazes.

Somos, assim, pela tramitação do projeto, na forma da seguinte

EMENDA Nº 1 — CCJ

(Substitutivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar cursos noturnos, em todas as instituições de ensino superior vinculadas à União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar cursos noturnos, em todas as instituições de ensino superior, vinculadas à União.

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Federal de Educação, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os cursos e respectivos currículos e número de séries, que serão ministrados no período noturno pelas instituições de ensino superior vinculadas à União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1980. — *Henrique de La Rocque*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *Helvidio Nunes*, vencido — *Moacyr Dalla*, vencido — *Aderbal Jurema* — *Murilo Badaró* — *Nelson Carneiro*, sem voto — *Raimundo Parente*.

PARECER Nº 209, DE 1981

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: *Senador Jutahy Magalhães*

Obrigando as instituições de ensino superior, vinculadas à União, a manterem cursos em período noturno, é objetivo do presente projeto de lei, de autoria do Senador Nelson Carneiro.

A proposição, no art. 2º estabelece que ouvido o Conselho Federal de Educação, o Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de sessenta dias, "definindo os cursos e respectivos currículos e número de séries que serão ministrados no período noturno, pelas referidas instituições.

Na justificativa, diz o autor do projeto, que as entidades de ensino superior, vinculadas à União, deveriam destinar-se a alunos carentes de recursos financeiros. Mas, paradoxalmente, não vêm cumprindo esse papel, pois só possuem cursos diurnos, freqüentados "quase que exclusivamente por alunos de famílias abastadas, que não têm necessidade de trabalhar, ao menos em período integral". Assim, tais instituições deixam de manter cursos noturnos, "que poderiam ser freqüentados por alunos pobres".

Frisa, ainda, a justificativa, que, por outro lado, os alunos que trabalham durante o dia, para sobreviver, são forçados a pagar elevadíssimas importâncias a título de matrícula e anuidades, nos estabelecimentos privados de ensino superior. Ao mesmo tempo, outros estudantes pobres abandonam a idéia de estudar à noite, ante a dificuldade financeira.

Como exemplo da necessidade de as instituições universitárias da União proporcionarem cursos noturnos, o autor aponta o trabalho da Universidade de São Paulo, mantida pelo Governo daquele Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou meritória a proposição, "nos seus propósitos de viabilizar meios capazes de pôr ao alcance de um número cada vez maior de jovens brasileiros possibilidades concretas de cursar uma escola de nível superior, o que resultará, evidentemente, em fator positivo no processo de aprimoramento técnico-cultural".

Contudo, como a redação do projeto entra em conflito com dispositivo constitucional, que atribui ao Presidente da República a iniciativa de leis que aumentem a despesa pública, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou emenda substitutiva, retirando o caráter obrigatório da medida e tornando-a somente autorizativa.

Na verdade, o ensino universitário brasileiro impõe restrições inúmeras ao estudante que trabalha para sobreviver. Em consequência disso gerou-se uma espécie de Universidade elitista, em que apenas os alunos que podem estudar durante o dia são recebidos nos cursos de instituições vinculadas ao Governo Federal.

O que se passa na Bahia, por exemplo, serve para ilustrar o panorama brasileiro. Ali, as Universidades mantêm cursos com horários diversos: ora pela manhã, ora à tarde. Essa variedade de horários não favorece aluno pobre que, para freqüentar o ambiente universitário, se vê obrigado a pagar as taxas elevadas das Faculdades particulares, nos cursos noturnos.

A solução, portanto, que se oferece ao estudante pobre é, ou pagar as taxas elevadas das Universidades privadas, ou recorrer ao crédito educativo. Neste caso, logo após a formatura, terá dificuldades para pagar. Este fato, inclusive, tem causado o conhecido inadimplemento dos estudantes, os quais ficam absolutamente sem condições para saldar as obrigações relativas ao crédito educativo.

Dá merecer aplausos a intenção de se propor que as Universidades vinculadas à União instituam cursos noturnos, com a finalidade de atender aos jovens que trabalham e desejam estudar.

Somos, pois, pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma do Substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1980. — *Tarso Dutra* (ad hoc), Presidente — *Jutahy Magalhães*, Relator — *Adalberto Sena* — *José Lins* (com restrições) — *Aderbal Jurema* — *Jorge Kalume*.

PARECER Nº 210, DE 1981

Da Comissão de Finanças

Relator: *Senador Tancredo Neves*

De iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro vem a exame da Comissão de Finanças, Projeto de Lei do Senado que determina que as instituições de ensino superior vinculadas à União mantenham cursos noturnos.

Justificando sua proposição destaca o autor:

"As instituições de ensino superior vinculadas à União que, por proporcionarem ensino gratuito, deveriam destinar-se a alunos carentes de recursos financeiros, paradoxalmente não vêm cumprindo esse importante papel, eis que só mantêm cursos diurnos, que podem ser freqüentados quase que exclusivamente por alunos de

famílias abastadas, que não têm necessidade de trabalhar, ao menos em período integral.

É que tais instituições, por razões inexplicáveis, não mantêm cursos noturnos, que poderiam ser freqüentados por alunos pobres.

Devido a essa situação os que trabalham durante todo o dia para sobreviver, se querem estudar, são forçados a pagar elevadíssimas importâncias a título de matrícula e anuidades, nos estabelecimentos privados de ensino superior. Outros — a maioria talvez — simplesmente abandonam a idéia de estudar à noite, por absoluta impossibilidade financeira.

Nesse contexto, afigura-se-nos de justiça que as instituições de ensino superior mantidas pela União com dinheiros públicos, proporcionem às pessoas mais carentes de recursos a possibilidade de acesso à universidade, mantendo cursos em período noturno.

Assim, o exemplo da mais importante instituição universitária do País, a Universidade de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, que há décadas dispõe de cursos noturnos, deve ser estendido a todo o País, através das instituições de ensino superior vinculadas à União".

A douta Comissão de Constituição e Justiça analisando os aspectos constitucionais e legais da iniciativa, opinou pela tramitação da matéria, sem o caráter imperativo da proposição, mas oferecendo substitutivo — Emenda nº 01-CCJ — que autoriza o Poder Executivo a criar cursos noturnos nas instituições federais de ensino superior.

Já a Comissão de Educação e Cultura manifestou-se pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sob o aspecto financeiro — que nos cabe examinar — devemos destacar os altos propósitos da iniciativa, que visa a atender, com cursos noturnos, custeados pela União, aqueles estudantes, carentes de recursos, que trabalham para o próprio sustento e, muitas vezes, para o da própria família.

Na impossibilidade de freqüentar cursos noturnos nas faculdades particulares que cobram elevadas mensalidades, o estudante pobre se vê tolhido em suas aspirações.

Recorrer ao Crédito Educativo é uma opção que exige pagamentos logo após a formatura, fase difícil da afirmação profissional do recém-formado. Isto tem gerado a chamada inadimplência do estudante, que ao iniciar suas atividades profissionais, além de todos os custos necessários, se vê às voltas com as obrigações decorrentes do Crédito Educativo.

Cremos que a meritória proposição, tornada meramente autorizativa pelo Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, dá ensejo ao Poder Executivo de proporcionar cursos noturnos nas instituições federais de ensino superior.

É uma iniciativa parlamentar que merece os aplausos desta Comissão de Finanças.

Ante as razões apresentadas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1980, com o substitutivo da CCJ.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1981. — *Franco Montoro*, Presidente — *Tancredo Neves*, Relator — *Afonso Camargo* — *José Fragelli* — *Amaral Peixoto* — *Martins Filho* — *Amaral Furlan* — *Raimundo Parente* — *Almir Pinto*.

PARECERES NºS 211 E 212, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1980, que "dá nova redação a dispositivo do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal".

PARECER Nº 211, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: *Senador Aderbal Jurema*

O Projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, quer alterar a letra b do art. 3º do Decreto-lei que institui a Loteria Esportiva Federal, vigente nos seguintes termos:

"Art. 3º A renda líquida obtida com a exploração da Loteria Esportiva Federal será, obrigatoriamente, destinada a aplicações de caráter assistencial, educacional e aprimoramento físico, e será distribuída de acordo com programação expedida pelo Poder Executivo, observadas as seguintes taxas:

b) 30% (trinta por cento) para programas de educação física e atividades esportivas;"

A esta letra b, a proposição acrescenta as expressões "dos quais pelo menos a metade será obrigatoriamente aplicada no desporto amador".

A meu ver, o desporto amador já devia estar incluído nos "programas de educação física e atividades esportivas", mas é provável que lhe destinem, especificamente, valores inadequados ao seu aprimoramento. Com o Projeto, o Autor enfatiza para o desporto amador a metade da taxa consignada pela citada letra b do art. 3º do Decreto-lei 594/69, e cria assim, para o Poder Público, deveres ainda não bem esclarecidos em relação a essa categoria esportiva.

O mérito do Projeto cabe ser apreciado pela Comissão de Educação e Cultura, para a qual a matéria foi igualmente distribuída.

No âmbito desta Comissão, opino pela aprovação do Projeto, em termos de constitucionalidade e juridicidade.

Este o meu Parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — *Aloysio Chaves*, Presidente em exercício — *Aderbal Jurema*, Relator — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Bernardino Viana* — *Helvidio Nunes* — *Cunha Lima* — *Leite Chaves* — *Nelson Carneiro*, sem voto.

PARECER Nº 212, DE 1981 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Franco Montoro

A proposição sob nosso exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a dar nova redação a dispositivo do Decreto-lei nº 594/69, que institui a Loteria Esportiva Federal.

O dispositivo a ser alterado é a letra b do art. 3º do referido Decreto-lei, que prescreve, *verbis*:

"Art. 3º — A renda líquida obtida com a exploração da Loteria Esportiva Federal será, obrigatoriamente, destinada a aplicações de caráter assistencial, educacional e aprimoramento físico, e será distribuída de acordo com programação expedida pelo Poder Executivo, observadas as seguintes taxas:

b) 30% (trinta por cento) para programas de educação física e atividades esportivas;"

A este preceito, a proposição acrescenta, *in fine* as expressões "dos quais pelo menos a metade será obrigatoriamente aplicada no desporto amador".

"O desporto amador, em nosso País encontra-se relegado ao mais total abandono, e ainda existe graças aos notáveis esforços de alguns abnegados, que em prejuízo de seus interesses pessoais, dedicam-se à causa do esporte.

Em verdade, as agremiações esportivas amadoras se defrontam, em sua quase totalidade, com gravíssimos problemas financeiros, o que vem prejudicando acentuadamente as atividades que desenvolvem e que tanto beneficiam a comunidade e, em especial, os jovens.

Temos para nós, por conseguinte, que o Poder Público compete prestar assistência ao desporto amador brasileiro, que está a atravessar séria crise econômico-financeira."

Depois de expor as dificuldades, por que passa o esporte amador, o autor do projeto finaliza afirmando que:

"Para não onerar o Erário Público, temos para nós que a solução ideal para o problema seria a preconizada na proposição, com a destinação de parte dos recursos da Loteria Esportiva Federal, que devem ser aplicados em programas de educação física e atividades esportivas, no desporto amador."

Assim, competições de renome nacional como a São Silvestre, em São Paulo, os Jogos da Primavera, no Rio de Janeiro, e outros poderiam receber algum amparo financeiro; rentalizado o esporte amador, o que beneficiaria toda comunidade esportiva.

Pelo que representará de estímulo as atividades esportivas amadorísticas, somos favoráveis ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1981. — *Aderbal Jurema*, Presidente — *Franco Montoro*, Relator — *Pedro Simon* — *João Lúcio* — *João Calmon* — *Gastão Müller* — *Eunice Michiles*.

PARECERES NºS 213, 214, e 215, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1980, que "dispõe sobre a disponibilidade e aposentadoria dos membros do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública".

PARECER Nº 213, DE 1981 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Humberto Lucena

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Henrique de La Rocque, objetiva estender aos membros do Ministério Público da União e à De-

fensoria Pública, de igual modo, os benefícios do art. 1º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1979, que estabelece, *verbis*:

Lei nº 6.044/74, art. 1º — "Computar-se-á, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o exercício da advocacia, até o máximo de quinze anos, em favor dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal nomeados, dentre advogados, nos termos da Constituição, bem como dos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos, nomeados na forma do artigo 74, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966".

Na Justificação, lembra o Autor que a norma vigente tem sua razão de ser na "Origem das investiduras", eis que os beneficiados, "todos oriundos da advocacia, já tinham que trazer, na sua bagagem profissional, uma condição *sine qua non*: o exercício da profissão de advogado, antecedente". E argumenta com os fatos da existência da atual legislação da contagem recíproca de tempo de serviço, e de o Estatuto dos Militares contemplar, no seu artigo 45, o direito de ser computado o tempo universitário em favor dos oficiais dos Quadros de Oficiais de Saúde e Veterinária, para reclamar, com fundamento no princípio de isonomia, "a identidade que se constata, nesse particular, entre Magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive no que concerne à sua preparação profissional, que não prescinde de verdadeiro estágio probatório, que é o exercício da advocacia, por tempo que a própria lei menciona como condição de ingresso, e mais que isso, de inscrição ao próprio concurso, para provimento dos mencionados cargos".

Vê-se, diante do exposto, que a matéria é de real utilidade para larga faixa de servidores do judiciário, pois corrige omissão legislativa que lhes é prejudicial, e nem encontra a proposição óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, por isso que o nosso Parecer é pela sua aprovação, inclusive no mérito, com a seguinte emenda aditiva que apresentamos:

EMENDA Nº 1 — CCJ

O artigo 2º passa a ser o art. 3º e o art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a comprovação do exercício da advocacia basta a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil comprovando a data da respectiva inscrição."

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1980. — *Henrique de La Rocque*, Presidente — *Aloysio Chaves*, Relator — *Amaral Furlan* — *Hugo Ramos* — *Lenoir Vargas* — *Nelson Carneiro* — *Murilo Badaró* — *Cunha Lima* — *Franco Montoro* — *Lázaro Barboza* — *Almir Pinto*.

PARECER Nº 214, DE 1981

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Lázaro Barboza

De autoria do eminente Senador Henrique de La Rocque, o projeto sob exame visa a estender aos membros do Ministério Público da União e à Defensoria Pública, os benefícios de que trata o art. 1º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Com efeito, a mencionada lei paradigma dispõe sobre a disponibilidade e aposentadoria dos membros da magistratura federal, estabelecendo, em seu art. 1º, o cômputo, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, do exercício da advocacia, até o máximo de quinze anos, em favor dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nomeados, dentre advogados, nos termos da Constituição, bem como dos Juizes Federais nomeados na forma do artigo 74, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

A justificação do projeto demonstra sobejamente a necessidade dessa equiparação, reportando-se, inclusive ao Estatuto dos Militares, que consagra o direito de contagem do tempo universitário para efeito de aposentadoria.

Na espécie do projeto, nada mais justo que os membros do Ministério Público da União e da Defensoria Pública gozem dos benefícios conferidos aos magistrados, já que integram obrigatoriamente, ao lado destes, a relação processual, no cumprimento da obrigação jurisdicional do Estado.

Constatamos uma falha na redação da ementa da proposição, que fala em Ministério Público Federal, quando queria referir-se, como está no art. 1º, ao Ministério Público da União. Convém assinalar, em abono dessa observação, que o Ministério Público da União compreende:

1) Ministério Público Federal

- 2) Ministério Público Militar
- 3) Ministério Público do Trabalho
- 4) Ministério Público da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Como se verifica, o Ministério Público Federal é um ramo do Ministério Público da União.

Assim, na esfera de competência regimental desta Comissão, consciente de que se consagra, na espécie do projeto, o princípio da isonomia, opinamos pela sua aprovação, com a adoção da seguinte:

EMENDA Nº 2 — CSPC

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre a disponibilidade e aposentadoria dos membros do Ministério Público da União e da Defensoria Pública.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1980. — Humberto Lucena, Vice-Presidente no exercício da presidência — Lázaro Barboza, Relator — Bernardino Viana — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 215, DE 1981

Da Comissão de Finanças.

Relator: Senador Raimundo Parente

Trata-se de proposição que tem por escopo estender aos membros do Ministério Público da União e da Defensoria Pública os benefícios concedidos pelo art. 1º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974, aos magistrados.

Para justificar a sugestão, ressalta o ilustre autor, o então Senador Henrique de La Rocque, *verbis*:

“Quando o legislador determinou que, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, fosse computado o exercício da advocacia, até o máximo de quinze anos, em favor dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos, fê-lo em razão da origem das investiduras, desde quando todos oriundos da Advocacia, já tinham que trazer na sua bagagem profissional, uma condição *sine qua non*: o exercício da profissão de Advogado, antecedente.”

Apreciando a matéria, pronunciou-se a Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, com a apresentação de emenda.

Encaminhada à Comissão de Serviço Público Civil, manifestou-se aquele órgão técnico pelo acolhimento da providência, com emenda que corrige a ementa do projeto.

A esta Comissão cabe o exame da medida no que tange às normas de direito financeiro.

Preliminarmente, cumpre registrar que, em que pesem os nobres objetivos do ilustre autor do projeto ao procurar conceder tratamento isônomo aos membros do Ministério Público da União e da Defensoria Pública, em relação aos magistrados, não há como prevalecer o critério extensivo da proposta.

Em síntese, pretende-se autorizar a contagem do tempo de exercício da advocacia para a aposentadoria e disponibilidade dos integrantes do Ministério Público e Defensoria da União Federal, sob a alegação de que tal critério é aplicável aos magistrados, em geral segundo o art. 1º, da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

É de se observar, antes de qualquer outra consideração, que a lei referida no projeto, se acha revogada pela Lei Complementar nº 35, de 14 março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Embora a nova Lei Orgânica não tenha contrariado o dispositivo do art. 1º, da Lei nº 6.044, de 1974, o fato é que a sua redação não dá azo a outra interpretação, senão aquela que entende aplicável a contagem do tempo de exercício da advocacia, tão-somente, aos membros de tribunais que tenham sido nomeados para os lugares reservados a advogados, nos termos da Constituição Federal (incluindo excepcionalmente os Ministros do Supremo Tribunal Federal).

É o seguinte o teor do art. 77, da Lei Orgânica:

“Art. 77 Computar-se-á, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de exercício da advocacia, até o máximo de quinze anos, em favor dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos membros dos demais Tribunais que tenham sido nomeados para os lugares reservados a advogados, nos termos da Constituição Federal” (grifamos).

Ora, desde que a carreira de membro do ministério Público da União ou da Defensoria Pública não reserva vaga, senão a todos igualando mediante

concurso público, não vemos como outorgar a tais servidores o benefício em questão.

De fato, diversa a situação dos membros do Poder Judiciário nomeados dentre os militantes da advocacia, consoante previsão constitucional (art. 121; 128, § 1º, a e 141, § 1º, a e § 5º).

Verifica-se que, distintas as hipóteses, não há como se igualar o tratamento a elas conferido.

Aos membros do Ministério Público, em geral, não se pode estender critério concedido a pequena parcela da magistratura tendo em vista a “origem das investiduras”.

Pelas razões expostas e, ainda, tendo em vista que a medida em apreço, embora de maneira indireta, implica em aumento da despesa pública e disponha sobre a matéria constante no item V, do art. 57 da Constituição, somos levados a opinar pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1980. — Franco Montoro, Presidente — Raimundo Parente, Relator José Fragelli — Martins Filho — Amaral Furlan — Affonso Camargo — Amaral Peixoto — Almir Pinto — Tancredo Neves.

PARECER Nº 216, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1980-Complementar, que “institui as Feiras dos Produtores, para venda direta ao consumidor, com isenção dos tributos estaduais e municipais incidentes”.

Relator: Senador Bernardino Viana

Com o Projeto que passamos a examinar, o nobre Senador Lázaro Barboza, seu Autor, quer instituir, “em todo o território nacional, a Feira dos Produtores, para a venda direta de produtos hortifruti-granjeiros, inclusive cereais e laticínios, diretamente ao consumidor”.

A proposição ainda abarca os seguintes pontos principais:

- 1 — nas pretendidas Feiras, não será admitida a participação de intermediários;
- 2 — os feirantes, se pequenos produtores, têm total isenção de tributos estaduais e municipais incidentes sobre as mercadorias comercializadas;
- 3 — define o que é pequeno produtor;
- 4 — dá atribuições às Prefeituras Municipais, capazes de viabilizarem o empreendimento.

Fundamentando sua iniciativa, o Autor cita o § 2º do artigo 1º da Constituição, que preceitua:

“A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais.”

Argumenta-se também, na Justificação, que o Senado já se inclinou, pacificamente, para a interpretação de que a Constituição não lhe veda a iniciativa de *matéria tributária*, que difere, doutrinariamente, da *matéria financeira* referida no artigo 57, I, da Constituição.

Este o Relatório.

A isenção de impostos estaduais e municipais, que a União pode impor através de lei complementar, é uma interferência que, por sua própria natureza, só se justifica em caráter excepcional, atendendo-se, consoante o transcritos § 2º do artigo 19 da Constituição, “o relevante interesse social ou econômico nacional”.

Restaria saber, pois, preliminarmente, se as pretendidas Feiras de Produtores enquadrar-se-iam nessa excepcionalidade, problema que seria solucionado no âmbito de outro Órgão Técnico.

As atribuições que o Projeto confere às Prefeituras, porém, não são permitidas, dado o regime federalista pelo qual optamos. Essa interferência, por iniciativa parlamentar, é inconstitucional.

Por outro lado, agravava-se a inviabilidade da proposição pelo confronto dos seus objetivos com o teor do artigo 57, I, da Constituição, que preceitua ser da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que “disponham sobre matéria financeira”.

Não se confirma a convicção do Autor de que esta Casa, pacificamente, já aceitou a tese de que os assuntos vinculados a tributos liberam-se da conceituação de “matéria financeira”. Essa tentativa efetivamente tem ocorrido, algumas vezes com êxito nesta Comissão, mas habitualmente predomina, em nossos debates, opinião contrária à externada pelo Autor.

Tributo é imposto, e o imposto é a receita de que no caso em espécie, se valem o Estado e a Prefeitura Municipal para a sua sobrevivência administrativa. A União, quando interfere nessa receita, pelos motivos excepcionais inscritos na Constituição, naturalmente o faz baseada em estudos técnicos que, justificando a medida, não comprometem a vida administrativa daquelas Unidades políticas.

A propósito do debate sobre "matéria financeira", o Consultor Jurídico do Senado, Dr. *Paulo de Figueiredo*, cita, no seu livro "Problemas Políticos da Atualidade" (Ed. de 1979, pág. 16), opinião do saudoso jurista e ex-Senador Ferreira de Souza:

"Por matéria financeira deve-se, portanto, compreender tudo quanto disser respeito à receita, à despesa, ao orçamento e às contas da administração pública."

É, após percuciente dos debates que há longos anos se travam no Senado sobre o assunto, oferece o Dr. Paulo de Figueiredo, no seu citado estudo da Constituição de 1946, as seguintes ponderações:

"A questão, como se vê, é complexa, difícil, apaixonada, separa, provoca conflitos de ordem doutrinária, pelo que, na prática, tem induzido os parlamentares, principalmente senadores, a posições que se chocam, a rumos diferentes, não permitindo uma diretriz segura no encaminhamento de projetos, pois, na Comissão de Justiça, o critério a seguir, em cada, depende muito dos membros que a cada momento a integram, o mesmo sucedendo no Plenário, onde decide a maioria eventual.

Urge, assim que a matéria seja suficiente e definitivamente esclarecida, o que só nos parece possível através de emenda à Constituição, mediante a qual se redigisse preceito onde se explicitasse melhor que espécie de matéria financeira é essa, que fica situada fora do alcance do poder de iniciativa do Senado.

A prevalecer a tendência liberal, que se voltasse ao sistema das Constituições de 1824 e 1891, onde o Senado era impedido somente de iniciar leis sobre impostos; e, a vingar a corrente oposta, que se afaste mais claramente o Senado de iniciativas que versem, efetivamente, matéria financeira definindo-se esta de maneira a não permitir dúvidas.

(Ob. cit., págs. 18 e 19)

Juntamente com tantos outros ilustres pares desta Comissão, estou convencido de que os Projetos, versando assuntos tributários, se incluem no contexto da *matéria financeira* cuja iniciativa o legislador de 1967, repetido pela Emenda 1/69, achou de bom alvitre restringir ao Presidente da República.

Enquanto se mantiver tal disposição constitucional, penso que as iniciativas parlamentares, nesse sentido, não se podem efetivar.

Isto posto, opino pela rejeição do Projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1981. *Aloysio Chaves*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *Murilo Badaró* — *Lenoir Vargas* — *Marcos Freire* — *Hugo Ramos* — *Orestes Quêrcia*, vencido — *Lázaro Barboza*, vencido — *Raimundo Parente* — *José Fragelli*, vencido — *Amaral Furlan*.

PARECER Nº 217, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1980, que "dispõe sobre o direito de ação das Associações Ambientais".

Relator: Senador *Murilo Badaró*

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador *Passos Pôrto*, dispõe sobre a legitimidade das associações ambientais para propor ação para reparar ou fazer cessar agressões ao meio ambiente.

2. Na justificação, após mencionar o Primeiro Simpósio Nacional do Meio Ambiente, cita o Autor palavra do Doutor *Paulo Affonso Leme Machado*, Presidente da Sociedade Brasileira do Meio Ambiente, que assinala: "A realização do equilíbrio dos ecossistemas e não do seu imobilismo não pode ser tarefa somente dos governantes frente a ação de possíveis poluidores. As vítimas atuais ou em potencial têm que desempenhar um papel relevante na consecução do bem comum ecológico".

Após outras considerações, mostrando, inclusive, o papel das associações de combate à poluição, na legislação de vários países como Espanha, Estados Unidos e Canadá (conforme referência do Professor *Drago*, da Associação de Direito Comparado), enfatiza: "O Código Civil, em seu art. 75, afirma: A todo o direito corresponde uma ação que o assegure". O que se vê concretamente é que o direito a um meio ambiente sadio e equilibrado não encontrou, ainda, ação para o assegurar. Essa a razão, em suma, do projeto de lei proposto.

3. O art. 1º do Projeto reza: "As pessoas jurídicas de direito privado constituídas para a defesa dos recursos naturais e de combate à poluição, provando a regularidade de sua constituição têm legitimidade para proporem, em nome próprio e a nível de substituição processual ou de assistência litisconsorcial, ações para reparar ou fazer cessar os gravames contra o meio ambiente".

O art. 2º dá nova redação ao *cáput* do art. 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que "regula a ação popular", incluindo, ao lado da de qualquer

cidadão, a legitimidade da pessoa jurídica autorizada por lei para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio dos entes públicos ou subvencionados pelos cofres públicos.

O art. 3º acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 4.717/65, do seguinte teor: "A prova da existência da pessoa jurídica será feita pela juntada de seus estatutos registrados na forma da lei.

4. O Projeto versa sobre matéria da competência legislativa da União (art. 8º, item XVII, letra "b" da Constituição), inexistindo, na espécie, qualquer das hipóteses de competência privativa de iniciativa do Presidente da República ou dos Tribunais Superiores, ou dispositivos infringentes de outras normas constitucionais ou da sistemática do ordenamento jurídico pátrio.

A Proposição é, pois, constitucional e jurídica.

Apresentamos, no final, emenda desdobradora do art. 4º, para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

No mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), o Projeto se afigura oportuno e conveniente. Ao ensejar a legitimidade das associações de defesa do meio ambiente para moverem ação por agressão ecológica, vem ele ao encontro de uma das necessidades mais sentidas nos dias que correm.

De fato, o desenvolvimento acarreta, a igual passo, riscos sem conta de poluição das águas, do ar, de destruição da cobertura vegetal, de dizimação da fauna, o que ocorre pelo descaso e pela insensibilidade de pessoas e entidades. Abrir às associações de defesa do meio ambiente o ensejo de poderem acionar os responsáveis é um reforço apreciável nessa luta que a todos diz respeito.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, de boa técnica legislativa e, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), oportuno e conveniente, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01-CCJ

Desdobre-se o art. 4º nos seguintes artigos:

"Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 13 de maio de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Murilo Badaró*, Relator — *Orestes Quêrcia* — *Lenoir Vargas* — *Raimundo Parente* — *Hugo Ramos* — *Almir Pinto* — *Amaral Furlan* — *Marcos Freire* — *Bernardino Viana* — *José Fragelli* — *Lázaro Barboza*.

PARECER Nº 218, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1980, que dispensa o prazo de carência para obtenção de benefício por incapacidade para o trabalho.

Relator: Senador *Hugo Ramos*

1. Trata-se de Projeto de autoria do nobre Senador *Orestes Quêrcia*, que pretende alterar a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), com o propósito de generalizar a dispensa do chamado período de carência nos casos de concessão do auxílio-doença e de invalidez, que o diploma em vigor restringe a determinadas hipóteses (§ 4º, art. 64).

2. A proposição legislativa, ora examinada, ofende o art. 65, da Constituição Federal, ao ampliar os encargos da Previdência. Em consequência, *umenta a despesa pública*, incidindo na exclusividade de iniciativa presidencial.

3. Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto, em razão da mencionada eiva de inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Hugo Ramos*, Relator — *Lenoir Vargas* — *Marcos Freire*, vencido — *Lázaro Barboza*, vencido — *Murilo Badaró* — *Amaral Furlan* — *Raimundo Parente* — *José Fragelli*, vencido — *Bernardino Viana* — *Orestes Quêrcia*, vencido.

PARECERES NºS 219, 220, 221 E 222, DE 1981

Sob Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1975, que "regulamenta a profissão de desenhista gráfico, e dá outras providências".

PARECER Nº 219, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador *Italívio Coelho*

Apresentado pelo ilustre Senador *Orestes Quêrcia*, objetiva o presente projeto regulamentar a profissão de desenhista gráfico.

2. Em sua Justificação, começa o autor por dizer que "a profissão de desenhista gráfico de há muito está a exigir regulamentação, a fim de que passe a dispor da indispensável proteção oferecida pelo Direito do Trabalho". Observa que "... por não terem sua profissão regulamentada, os desenhistas gráficos sofrem desleal concorrência de seus colegas estrangeiros, eis que a maioria dos periódicos prefere adquirir, a preços substancialmente mais baixos,

"tiras" alienígenas que, oferecidas por empresas especializadas multinacionais, nada têm a dizer ao povo brasileiro". E termina por encarecer a necessidade da providência pretendida.

3. Nenhum óbice de natureza constitucional se apresenta à regulamentação profissional. Especificamente, a proposição examinada afigura-se compatível com a normatividade básica em vigor. Mesmo o salário-mínimo profissional, previsto no art. 9º, já não mais tem a constitucionalidade de sua instituição posta em causa na Doutrina ou pelo Legislador, podendo-se, tão-só, questionar a conveniência ou não de seu estabelecimento.

Também no que se refere à juridicidade, o Projeto nos parece viável. Há, porém, vários aspectos a serem considerados.

Assim, o art. 2º considera como desenhistas gráficos os profissionais que "criem ou promovam a representação gráfica de estórias em quadrinhos..." Será mais apropriado substituir "promovam" por "executem".

No final desse mesmo artigo fala-se em publicações destinadas a jornais e revistas. Como pode dar-se o caso de serem tais publicações destinadas também a livros, consideramos conveniente acrescentar tal palavra no final do dispositivo.

No art. 3º, a) e b), fala-se em "estórias em quadrinhos, a *"nanquim ou a cores"*. Segundo nos informamos junto a profissionais do setor, hoje são mais usadas as penas de "nylon", podendo amanhã prevalecer outro tipo. Parece, pois, aconselhável eliminar-se tal especificação.

No art. 4º se prevê, para o exercício da profissão, habilitação em curso de 2º grau, de duração de 2 (dois) anos, pelo menos. Torna-se necessário estabelecer em 3 (três) anos o mínimo de duração do referido curso para compatibilizar o dispositivo com o art. 22 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus..., e que nos apresenta o seguinte diploma legal:

"Art. 22 O ensino de 2º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente."

No art. 5º, cogita-se da habilitação profissional também dos que estejam exercendo a profissão há mais de 2 (dois) anos. Acharmos justo abrir-se, igualmente por 2 (dois) anos, a possibilidade de também os que tenham exercido a profissão e a tenham abandonado por falta de melhores condições fazerem sua inscrição independentemente de habilitação profissional no curso especializado a ser instituído.

Na alínea e do art. 7º figuram entre as exigências para o registro profissional a prova de quitação com a contribuição sindical. A modificação que julgamos conveniente é a que visa a excluir os que não iniciaram o exercício profissional, os quais não poderiam, ainda, estar pagando a contribuição referida.

O art. 8º prevê para os desenhistas gráficos uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias. Parece-nos mais apropriado fixá-la em 5 (cinco) horas, a exemplo do que já vem estabelecido para os jornalistas na Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, art. 303.

O art. 9º estipula, para os integrantes da profissão, um salário profissional de dez salários mínimos. Embora não se discuta mais, na Doutrina, a constitucionalidade da fixação por lei do salário mínimo profissional, é de se assinalar que constitui moderna tendência o deixar tal fixação para os contratos ou os dissídios coletivos de trabalho. Além disso, a prévia fixação pode prejudicar os profissionais da categoria por dificuldades de compatibilização com o mercado de trabalho. Apresentamos emenda supressiva do dispositivo.

No art. 10, eliminamos a expressão "ouvido o Ministério do Trabalho", por dispensável.

4. Ante o exposto, opinamos pela tramitação do projeto, por constitucional e jurídico, e, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), por sua aprovação, nos termos das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se desenhista gráfico, para os efeitos desta lei, os profissionais que criem ou executem a representação gráfica de estórias em quadrinhos ("tiras"), "charges" e ilustrações destinadas à publicação em jornais, revistas e livros."

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se às alíneas "a" e "b" do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

a) desenho de estórias em quadrinho, a partir do projeto, com a obrigatória assinatura e o competente registro em órgão fiscalizador, nos desenhos e cópias de sua autoria, quando executados a partir do projeto;

b) desenho para clichês e "charges", com assinatura obrigatória e registro no órgão fiscalizador competente;

c)

EMENDA Nº 3-CCJ

Substitua-se, no art. 4º, a expressão "2 (dois) anos" pela expressão "3 (três) anos".

EMENDA Nº 4-CCJ

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º Os desenhistas gráficos que, à data da publicação desta lei, estiverem no efetivo exercício da profissão há mais de 2 (dois) anos ou a tenham exercido, em qualquer tempo, por igual período, são dispensados da habilitação profissional prevista no artigo anterior."

EMENDA Nº 5-CCJ

Dê à alínea e do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º

a)

.....

e) quitação com a contribuição sindical para os que já estejam no exercício da profissão."

EMENDA Nº 6-CCJ

Dê-se à alínea f do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º

a)

.....

f) diploma ou certificado de conclusão de curso de formação de desenhista ou documento comprobatório de que exerce ou exerceu a profissão por mais de 2 (dois) anos."

EMENDA Nº 7-CCJ

Acrescente-se ao art. 7º a seguinte alínea:

"Art. 7º

a)

.....

g) prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais."

EMENDA Nº 8-CCJ

Substitua-se, no art. 8º, a expressão "6 (seis) horas" pela expressão "5 (cinco) horas".

EMENDA Nº 9-CCJ

Suprima-se o art. 9º, retomando-se a numeração.

EMENDA Nº 10-CCJ

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação e numeração:

"Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias."

Sala das Comissões, 20 de abril de 1976. — *Accioly Filho*, Presidente — *Itálio Coelho*, Relator — *Renato Franco* — *Leite Chaves* — *Helvídio Nunes* — *Henrique de La Rocque* — *Dirceu Cardoso* — *Heitor Dias*.

PARECER Nº 220, DE 1981

Da Comissão de Educação e cultura.

Relator: Senador Otto Lehmann

De autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, visa o projeto sob nosso exame a regulamentar a profissão de desenhista gráfico, definindo-a segundo o desempenho (art. 2º), estabelecendo sua privatividade (art. 3º), exigindo-lhe habilitação profissional em curso especializado (art. 4º) com exceção dos que a exerçam à data da regulamentação (art. 5º), obrigando-os a registrarem-se no setor competente do Ministério do Trabalho (art. 6º), com a apresentação de documentos comprobatórios (art. 7º), prescrevendo a duração normal da sua jornada de trabalho (art. 8º), o salário mínimo profissional (art. 9º) e finalmente, confiando a regulamentação da lei ao Executivo (art. 10).

Na Justificação, salienta o ilustre Senador que "a profissão de desenhista gráfico de há muito está a exigir regulamentação, a fim de que passe a dispor da indispensável proteção oferecida pelo Direito do Trabalho".

Sob o exame da Comissão de Constituição e Justiça, mereceu o projeto detalhada análise pelo ilustre Relator, Senador Itálio Coelho, passando sob o crivo da preliminar, com a conclusão pela sua juridicidade e constitucionalidade.

2. Cabendo, igualmente, àquele órgão, manifestar-se no mérito, por tratar-se de matéria de Direito do Trabalho, houve por bem o Relator apresentar-lhe dez emendas, desde o artigo 2º ao art. 10 da proposição. Assim, em verdade, embora acolhidas as intenções do projeto, trata-se de um verdadeiro substitutivo, pois só não sofreram modificações o art. 1º, meramente introdutório, e os arts. 10 e 11, que dispõem sobre a vigência da lei e respectivo preceito revocatório.

3. Desde logo, reconhece o ilustre Relator que “nenhum óbice de natureza constitucional se apresenta à regulamentação profissional”, enquanto a proposição “afigura-se compatível com a normatividade básica em vigor”, podendo-se questionar apenas quanto à conveniência do salário mínimo, viável a proposição quanto à sua juridicidade.

Os obstáculos apontados são, na maioria, de técnica legislativa.

Assim, no art. 2º propõe o Relator a substituição do verbo flexionado “promovam” por “executem”, claro que o primeiro, tendo também a acepção de “divulgar, propagar, fazer conhecido”, levaria a possíveis dúvidas. O acréscimo da palavra “livro”, no mesmo artigo, justifica-se tanto mais quanto, em volumes brochados ou encadernados, se distribuem as “estórias” ilustradas.

Quanto ao artigo 3º, suprime-se tanto a palavra “nankin”, como expressão “a cores”, sob a alegação de que tal especificação eliminaria o uso das penas de “nylon” ou outros aperfeiçoamentos possíveis na confecção.

A emenda ao art. 4º visa a “compatibilizar o dispositivo com o art. 22 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971”, que disciplina a duração do ensino do 2º grau.

Amplia-se, por emenda ao art. 5º, a amplitude da proteção profissional, abrindo-se por dois anos, “a possibilidade de também os que tenham exercido profissão e a tenham abandonado, por falta de melhores condições, fazerem sua inscrição independentemente de habilitação profissional no curso especializado a ser instituído”.

Quanto ao artigo 7º, propõe-se a eliminação da exigência de quitação sindical, a fim de que não se excluam “os que não iniciaram o exercício profissional”, pela impossibilidade de “estar pagando a contribuição referida”.

Prevista em seis horas a jornada diária, reduziu-a para cinco, uma emenda ao art. 8º, a exemplo do estabelecido para os jornalistas (art. 301 da CLT).

A nona emenda suprime, por inconveniente, a fixação do salário mínimo profissional e a décima elimina a expressão “ouvido o Ministério do Trabalho”, pela sua dispensabilidade.

4. Não temos porque discordar, no mérito, da proposição, aceitas, por oportunas e pertinentes, as observações do ilustre Relator Senador Itálio Coelho.

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto nº 212, de 1975, do Senado Federal, com as emendas propostas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1976. — *Henrique de La Roque*, Vice-Presidente, em exercício da Presidência — *Otto Lehmann*, Relator — *Helvídio Nunes*, com restrições — *João Calmon* — *Adalberto Sena*.

PARECER Nº 221, DE 1981 Da Comissão de Legislação Social.

Relator: Senador Aloysio Chaves.

Objetiva o projeto em exame, de autoria do eminente Senador Orestes Quêrcia, regulamentar o exercício da profissão de “desenhista gráfico”, assim denominados os que “promovem a representação gráfica de histórias em quadrinhos (“tiras”), “Charges” e ilustrações destinadas à publicação em jornais e revistas.

Segundo o Autor, esses profissionais estão totalmente ao desabrigo da legislação trabalhista e, por não terem sua atividade regulamentada,

“...sofrem desleal concorrência de seus colegas estrangeiros, eis que a maioria dos periódicos prefere adquirir, a preços substancialmente mais baixos, “tiras” alienígenas que, oferecidos por empresas especializadas multinacionais, nada têm a dizer ao povo brasileiro.”

A matéria, ao passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, foi amplamente emenda, especialmente no que tange às exigências da técnica legislativa. Do mesmo modo, foi proposta a supressão de dispositivo que fixava um salário-mínimo profissional, tendo em vista que “constitui moderna tendência o deixar tal fixação para os contratos ou os dissídios coletivos de trabalho”.

O Parecer foi acolhido *in totum* pela douta Comissão de Educação e Cultura que, por isso, propugna pela aprovação do projeto com a ressalva das referidas emendas.

Preliminarmente, parece-nos que o trabalho no âmbito de empresa jornalística, destinado à divulgação em jornal ou revista, enquadra-se entre as atividades abrangidas pelo Decreto-lei nº 972/71, que regulamentou, à mar-

gem dos artigos 302 a 316 da Consolidação das Leis do Trabalho, o exercício da profissão de jornalista. Haveria, então, que perquirir se o “desenhista gráfico”, a que se refere o projeto, está, realmente excluído de qualquer amparo legal.

Vejam os que diz aquele Decreto-lei em seus artigos 2º e 6º:

“Art. 2º A profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

a)

b)

1) execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico.

Art. 6º As funções desempenhadas pelos jornalistas profissionais, como empregados, serão assim classificadas:

a)

b)

h) ilustrador: aquela que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico.”

Dir-se-ia que não há uma identidade “formal” entre essas definições com as do desenhista, autor de “tiras” ou de histórias em quadrinhos. Mas, sem dúvida, não há como excluir, tanto do artigo 2º quanto do 6º, os desenhistas de “charges” e de ilustrações, a que se refere o artigo 1º do projeto. Temos, então, que estas duas atividades já estão plenamente regulamentadas e seus exercentes suficientemente amparados pela lei, dentro da conceituação genérica de “jornalistas”.

Ora, não nos parece que seja o caso de se editar uma lei, ao lado de outra, somente para regulamentar uma especialização, ainda mais quando as condições para a habilitação profissional, a jornada de trabalho e o próprio exercício da atividade do “desenhista gráfico” são as mesmas requeridas para o jornalista.

Assim, deixando, como deixa o projeto, para uma futura regulamentação (art. 10) o detalhamento técnico da atividade, acreditamos que melhor ficará incluir no ordenamento do Decreto-lei nº 972/71 duas pequenas alterações que contemplem, sem deixar dúvidas, a atividade do desenhista gráfico, porém adstrita, exclusivamente, ao autor ou executor de histórias em quadrinhos ou “tiras”, já que, como ficou evidenciado, as atividades dos desenhistas de “charges” e de ilustrações se acham devidamente regulamentadas.

Ante essas considerações, somos pela aprovação do projeto na forma da seguinte

EMENDA Nº 11-CLS

(Substitutivo)

Altera a redação dos Arts. 2º e 6º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.

Art. 1º A alínea “1” do artigo 2º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º

“1”) criação ou execução de histórias em quadrinhos (“tiras”) ou de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico.”

Art. 2º O artigo 6º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte alínea:

“Art. 6º

m) Desenhista gráfico: aquele que cria ou executa desenhos de histórias em quadrinhos (“tiras”).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1979. — *Helvídio Nunes*, Presidente — *Aloysio Chaves*, Relator — *Jurahy Magalhães* — *Raimundo Parente* — *Lenoir Vargas* — *Moacyr Dalla*.

PARECER Nº 222, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Em virtude de apresentação de Substitutivo pela douta Comissão de Legislação Social, volta o Projeto em epígrafe a esta Comissão, a fim de que, na forma regimental (art. 101 do Regimento Interno), seja apreciado quanto à constitucionalidade e à juridicidade.

2. O Parecer da douta Comissão de Legislação Social, Relator o ilustre Senador Aloysio Chaves, assinala que pelo menos os desenhistas de “charges” e de ilustrações, referidos no art. 1º do Projeto já estão amparados pelos arts. 2º e 6º do Decreto-lei nº 972/69, que regulamenta o exercício da profis-

são de jornalista, restando, apenas, incluir, expressamente, o autor ou executor de histórias em quadrinhos ou "tiras".

3. Em seus dois dispositivos, o Substitutivo altera os arts. 2º e 6º do Decreto-lei nº 972/69, para estender ao autor ou executor de histórias em quadrinhos ou "tiras", o amparo instituído por aquele diploma legal.

4. Nada havendo no Substitutivo que infrinja normas constitucionais de competência legislativa, de privatividade de iniciativa ou de outra natureza, nem a sistemática jurídica vigente, a técnica legislativa ou o Regimento Interno, opinamos por sua aprovação, quanto a esses aspectos, não nos competindo, no caso, apreciação do mérito (arts. 101 e 103 do Regimento Interno).

Sala das Comissões, 13 de maio de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Lenoir Vargas*, Relator — *Lázaro Barboza* — *Raimundo Parente* — *Hugo Ramos* — *Martins Filho* — *Bernardino Viana* — *Murilo Badaró* — *José Fragelli* — *Marcos Freire* — *Orestes Quêrcia*.

PARECER Nº 223, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1978, que "acrescenta § 4º ao artigo 18, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964".

Relator: Senador Almir Pinto

O PLS nº 105, de 1978, que pretende impor limitações ao funcionamento, em nosso País, de instituições financeiras estrangeiras, estava aguardando o resultado de diligência que se aprovou nesta Comissão, a fim de que sobre o mesmo se pronunciasse o Poder Executivo, através do Banco Central.

Decorrido o prazo regimental sem o pronunciamento oficial, a proposição deve prosseguir o seu curso normal de tramitação.

Preliminarmente, é de se lamentar que a solicitação desta Comissão não tenha sido atendida pelo referido órgão do Poder Executivo. O fato é repetitivo e creio que, por força do interesse público, alguma providência devia ser agilizada para que as indagações do Congresso, ao Poder Executivo, sejam prontamente atendidas.

No Parecer anterior, já nos estendemos sobre o PLS nº 105/78, proporcionando-lhe a oportunidade do debate.

Contudo, e talvez infelizmente, o Projeto é inconstitucional, pois a sua iniciativa insere-se entre aquelas que, pelo artigo 57, I, da Constituição Federal, pertence à competência exclusiva do Presidente da República.

A Lei quer o Projeto que alterar — nº 4.595/64, dispondo sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, e criando o Conselho Monetário Nacional — inclui-se, no sistema brasileiro, como matéria essencialmente financeira, tanto assim que, coerentemente com o texto constitucional, a mencionada Legislação determina que as instituições financeiras estrangeiras só podem funcionar no País com a autorização do Poder Executivo, mediante decreto presidencial (arts. 10, § 1º, e 18).

Além do aspecto da política internacional, já ressaltado no primeiro Parecer, a instalação em nosso País de estabelecimentos financeiros estrangeiros é matéria proibida à iniciativa parlamentar enquanto se mantiver vigente o artigo 57, I da Constituição.

Nestes termos, opino pela rejeição do Projeto por inconstitucional.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Almir Pinto*, Relator — *Amaral Furlan* — *Raimundo Parente* — *Lázaro Barboza*, vencido — *Orestes Quêrcia*, vencido — *José Fragelli* — *Bernardino Viana* — *Marcos Freire* — *Hugo Ramos* — *Murilo Badaró*.

PARECER Nº 224, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1980, que "revoga o artigo 19 da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978".

Relator: Senador Raimundo Parente

O nobre Senador Orestes Quêrcia, com o Projeto de sua autoria que passamos a examinar, quer a revogação do art. 19, da Lei de Segurança Nacional, sob o argumento de que o crime de ofensa pública, por palavras ou escrito, contra Chefe de Governo de nação estrangeira, já é regulada — de forma até mais rigorosa — pelos nossos Código Penal e Lei de Imprensa.

O tratamento triplice de um mesmo delito, evidentemente, não é desejável na legislação, mormente quando se diferenciam as penas cominadas. Tais ocorrências, quando se efetivam, refletem claramente a desarmonia da legislação.

No caso em pauta, porém, a ofensa a Chefe de Governo estrangeiro é definida, na Lei de Segurança Nacional, como crime específico, passível de pena de reclusão, enquanto se define como agravanante no Código Penal e na Lei de Imprensa. A referência triplice ao mesmo delito, portanto, inspira-se em motivações diferentes.

E se, na afirmação do Autor, são três as leis que definem o mesmo delito, por que revogar-se somente o dispositivo da Lei de Segurança, mantendo as outras duas, ao invés de uma só?

Abstemo-nos, entretanto, de exame mais cuidadoso do mérito de matéria em face de ponto de vista técnico oferecido em Parecer ao PLS nº 82/80, de autoria também do Senador Orestes Quêrcia, que nos permitimos transcrever em determinado trecho:

"Em muitos pontos estaríamos de acordo com o autor" se, abstraindo-nos do mérito do assunto, não defendêssemos a premissa da inconveniência das proposições que, não obstante os melhores propósitos, só contribuiriam, se transformadas em lei, para agravar sobremodo o tumulto que, em todos os ramos do Direito, envolve a legislação brasileira.

Fazer-se uma lei para derrogar, em outra, o que já é inútil e desnecessário, segundo o Autor, é agravar ainda mais a complexidade da nossa legislação.

Em relação à Lei de Segurança Nacional, existe no País o consenso de que muitos de seus dispositivos devem ser alterados ou suprimidos, registrando-se na imprensa diária a informação de que esse é um dos objetivos do atual Governo.

A revogação de um único dispositivo da Lei de Segurança Nacional não nos parece aconselhável, quando muitos outros precisam ser revistos. O próprio Senador Orestes Quêrcia é Autor de vários Projetos que, isoladamente, buscam modificar numerosos dispositivos da citada Lei. Tecnicamente, salvo melhor juízo, deviam estar tramitando em conjunto, já que versam sobre o conteúdo de uma mesma Lei, pois não se entenderia que vários Projetos dispersos, caso aprovados e sancionados, fossem modificando, dispersamente, a referida legislação.

O Projeto, a nosso ver, é constitucional e jurídico, mas inconveniente, em termos de técnica legislativa.

Isto posto, opinamos pela rejeição do PLS nº 92/80, por inconveniente.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1980. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Lázaro Barboza*, vencido — *Orestes Quêrcia*, vencido — *Lenoir Vargas* — *Murilo Badaró* — *Hugo Ramos* — *José Fragelli* — *Bernardino Viana* — *Marcos Freire* — *Amaral Furlan*.

PARECER Nº 225, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o projeto de Lei do Senado nº 325, de 1978, que "dá nova redação ao artigo 491, da Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, esteve arquivado, por força do art. 367 do Regimento Interno do Senado, e voltou à tramitação por decisão do Plenário, que atendeu ao Requerimento nº 568/79, do mesmo Autor.

Objetiva nova redação para o art. 491 da CLT, a fim de deixar expresso, e claro, que "o empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo, sendo-lhe asseguradas as demais indenizações previstas nesta Consolidação".

Como observa a Justificação do Projeto, a redação vigente do citado art. 491 da CLT tem suscitado jurisprudência conflitante, pois se divide, entre os doutrinadores, a exata interpretação do dispositivo. Uns consideram que a falta do empregado, praticada no correr do aviso prévio, não deve repercutir sobre o seu direito anterior, enquanto outros, reafirmando que o vínculo contratual empregatício se mantém no período do aviso prévio, não vêem como dissociar, em etapas jurídicas diferentes, a punibilidade da falta cometida pelo assalariado.

Estabelece o art. 491 da CLT:

"O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo."

Muitos juristas têm apontado a falha de redação desde dispositivo, pois a consideram extrapolada do contexto da Consolidação. No brilhante trabalho de Luiz José de Mesquita ("LTr.", 40"), é citado o Parecer do Ministro Arnaldo Lopes Sussekund — que se transformou em acórdão unânime do Tribunal Superior do Trabalho —, no qual se ressalta que o art. 491 "integra o capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho atinente ao *aviso prévio*, no qual o legislador dispôs apenas sobre essa matéria". Por isso, não se deve entender, da sua disposição, que o empregado, na hipótese, "só perca os salários correspondentes ao restante do pré-aviso. Interpretação diversa importaria na absurda conclusão de que a lei autorizaria o empregado, na fluência do aviso prévio, a cometer, sem lhe atingir o direito à indenização por despedida injusta, qualquer das faltas capituladas como justas causas para a rescisão contratual. Daí porque o art. 491 não deve ser analisado isoladamente e sim em função do sistema legal de que é parte. Ora, no próprio Capítulo sobre o aviso prévio, esclarece o art. 489 que: dado o aviso prévio, a rescisão

torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo... Destarte, permanece íntegro o contrato de trabalho até a expiração do prazo do pré-aviso. E, por que assim é, continua sua execução sujeita às normas que a disciplinam, entre as quais cumpre destacar, nesta oportunidade, as consubstanciadas nos arts. 477 e 482 da Consolidação, em virtude das quais é lícito ao empregador rescindir o contrato, sem indenização, se o empregado praticar qualquer das faltas enumeradas no segundo dos pré-citados artigos".

Também em Mozart V. Russomano, no seu "Curso de Direito do Trabalho", vamos encontrar a seguinte exegese do art. 491 da CLT:

"Se se entender de forma diversa, permitir-se-á que o trabalhador previsto e que não queira cumprir o prazo do aviso que lhe foi estabelecido, se rebele disciplinarmente, para receber de imediato a indenização que, a rigor, só lhe seria devida ao término do prazo do aviso prévio. Além disso, sua falta, na verdade, ficará impune, pois a perda do restante do prazo, em nosso exemplo, coincide com seu próprio desejo."

Parece inquestionável, portanto, que o aviso prévio não interrompe o contrato de trabalho. Pela própria lei, a rescisão somente se torna efetiva "depois de expirado" o prazo do aviso prévio.

Em relação ao empregador, por exemplo, a lei não deixa qualquer dúvida sobre as suas responsabilidades no decorrer do aviso prévio que deu ao seu empregado, conforme se verifica no art. 490 da CLT:

"O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeita-se ao pagamento da remuneração correspondente ao prazo do referido aviso, sem prejuízo da indenização que for devida."

Isto ocorre porque, no período do pré-aviso, mantém-se o vínculo contratual entre as partes, com direitos e deveres que se exercem na sua plenitude. Qualquer agressão ao direito das partes, por conseguinte, estará ofendendo o contrato de trabalho como um todo, e não somente a sua etapaderradeira, não estanke, referente ao período de tempo do aviso prévio. Na hipótese da reconsideração do ato do pré-aviso, por exemplo, consoante a disciplina do art. 489 da CLT, "o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado". Isto é, mantém-se inalteradas as bases contratuais originais, pois o pré-aviso não as modificará pelo ato da sua formalização.

Tal linha de pensamento, infelizmente, choca-se com a reivindicação do Projeto que, na modificação do art. 491 da CLT, pretende a nova redação para assegurar uma disposição legal que desvincule o período do aviso prévio do contexto do contrato de trabalho, que seria a interpretação que uma corrente doutrinária advoga para a redação vigente. Interpretação, aliás, muito respeitável pelos que a defendem, mas, a meu ver, incoerente com a sistemática de toda a Consolidação das Leis do Trabalho.

Em face do exposto, opino contrariamente ao PLS nº 325/78, por injurídico.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Lenoir Vargas*, Relator — *Almir Pinto* — *Murilo Badaró* — *Raimundo Parente* — *Lázaro Barboza*, vencido — *Bernardino Viana* — *José Fragelli* — *Marcos Freire*, vencido — *Orestes Quêrcia*, vencido — *Hugo Ramos*.

PARECER Nº 226, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1980, que "dispõe sobre a isenção de imposto de renda para os proventos da aposentadoria e para as pensões, sob a condição que especifica".

Relator: Senador Raimundo Parente

Retorna o Projeto de Lei do Senado nº 137/80 à nossa apreciação, para que examinemos a Emenda nº 1 (de Plenário), de autoria do ilustre Senador Leite Chaves, reduzindo em 50% (cinquenta por cento) a incidência do imposto de renda devido por aposentados que não exerçam atividade remunerada.

A Emenda é substitutiva, já que o texto original propõe a isenção total do tributo, mas assim mesmo não elide o obstáculo constitucional à sua aprovação, eis dispor sobre matéria financeira, cuja iniciativa está reservada à competência exclusiva do Presidente da República, nos termos do artigo 57, item I, da Carta Magna.

Diante do exposto, nosso Parecer é pela sua rejeição, por contrariar expressa norma da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1981. *Aloysio Chaves*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Hugo Ramos* — *Bernardino Viana* — *José Fragelli* — *Amaral Furlan* — *Marcos Freire* — *Almir Pinto* — *Lenoir Vargas* — *Murilo Badaró* — *Orestes Quêrcia* — *Lázaro Barboza*.

PARECER Nº 227, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto e Lei do Senado nº 185, de 1980, que "dispõe sobre a inclusão de representantes do maior Partido Político de Oposição na administração das entidades paraestatais, e dá outras providências".

Relator: Senador Bernardino Viana

O ilustre Senador Humberto Lucena, com o Projeto de sua autoria que passamos a examinar, quer alterar substancialmente a estrutura da administração federal, determinando que "na composição das diretorias, dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das entidades paraestatais vinculadas à União, pelo menos 1/3 (um terço) dos respectivos membros serão representantes do maior partido político que integrar a corrente de Oposição no Congresso Nacional".

O Projeto ainda determina, nos §§ 1º e 2º do seu art. 1º:

"§ 1º A escolha dos membros a que alude este artigo será feita pelo Presidente da República, mediante lista tríplice de nomes indicados pelo Diretório Nacional do Partido Político.

§ 2º Para os fins deste artigo, compreende-se por entidades paraestatais vinculadas à União, as sociedades de economia mista em que a União tenha participação acionária, as empresas públicas e as fundações mantidas pela União."

Na justificação, lembra o Autor que "a medida absolutamente não configura nenhuma inovação, porquanto já a Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, que dispõe sobre a mudança da Capital Federal, estabeleceu, no § 6º do art. 12, que um terço dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, seriam escolhidos em lista tríplice de nomes indicados pela diretoria nacional do maior partido político que integrasse a corrente de oposição no Congresso Nacional".

Em que pese o espírito democrático que o inspirou, o Projeto é inviável em termos constitucionais. A preceituação contida no artigo 81, V, da Constituição — e que vem de período anterior à Emenda nº 1/69 —, é expressa no sentido de que compete privativamente ao Presidente da República "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração Federal", o que impede, nessa matéria, qualquer iniciativa parlamentar.

Também em termos jurídicos o Projeto poderia ser obstado, pois a presença multipartidária oficial nos cargos de direção da administração federal não se enquadra na tradição das nossas estruturas administrativas.

A Lei nº 2.874/56, citada pelo Autor, tornou-se possível não somente por viver o País sob o abrigo de uma outra Constituição, mais liberal, mas também por contingências políticas que pressionaram o Governo, inteiramente devotado à mudança da Capital, a concessões que, no que se referem à participação da Oposição na administração, se limitaram à mencionada Lei nº 2.874/56. Esta Lei, aliás, teve revogado o seu art. 12 — que era o que assegurava a aludida participação administrativa da Oposição — pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972.

Em face do exposto, opino pela rejeição do Projeto, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1980. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *Hugo Ramos* — *José Fragelli*, vencido — *Raimundo Parente* — *Murilo Badaró* — *Lenoir Vargas* — *Marcos Freire*, vencido — *Amaral Furlan* — *Orestes Quêrcia*, vencido — *Lázaro Barboza*, vencido.

PARECER Nº 228, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 310, de 1980, que elimina a opção existente no regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, compatibilizando-o com o Sistema de Estabilidade no Emprego.

Relator: Senador Hugo Ramos

1. Congita-se de Projeto de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, que pretende introduzir modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, disciplinadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2. A proposição em exame, além de não se compatibilizar com a Constituição Federal (inciso XIII, art. 165, incorre em falta de técnica legislativa e de juridicidade.

3. Efetivamente, o Projeto aqui focalizado baralha dois sistemas distintos por força da Lei Maior, muito embora equivalentes. Primeiro, porque abole o direito de opção, essencial à existência paralela de dois regimes jurídicos diversos. Segundo, porquanto determina se *complemente* o valor do Fundo, caso seja inferior àquele a que o empregado faria jús, se não optasse. Ora, a Consti-

tuição Federal — prevê a estabilidade com direito a indenização ou fundo de garantia *equivalente*. Jamais a instituição de um terceiro regime *sui generis*, sem configuração definida que, em verdade, *elimina* os dois sistemas em vigor.

4. Convém ressaltar que o Anteprojeto de Consolidação das Leis do Trabalho, já submetido à elevada apreciação desta augusta Casa, disciplina com enorme vantagem o instituto do Fundo de Garantia, ao mantê-lo como entidade inconfundível com a da estabilidade e indenização, assentando-o na diretriz constitucional da *equivalência*. A uma, porque conserva a necessária figura da *opção* entre dois sistemas *diferentes*; a duas, porquanto não acolhe o ponto de vista sustentado por certos doutrinadores no sentido de inserir o instituto da *estabilidade* no regime do FGTS (itens 72 e 73); finalmente, porque somente contempla a possibilidade de *complementação* nos contratos por prazo *determinado*, injustamente rescindido (art. 123, Anteprojeto, da CLT).

5. Convém notar que os regimes da indenização e do Fundo de Garantia *equivalente* se equiparam em vantagens *globalmente* considerados, e não à luz em confronto com valores pecuniários. Na generalidade dos casos, o sistema do FGTS ostenta significativa superioridade em relação ao regime tradicional, quando estimadas as *vantagens globais* (soma dos depósitos, juros, correção monetária, multas, possibilidade de saques etc.), consoante bem ressalta o Ministro Arando Susseking, na Exposição de Motivos ao Anteprojeto da Consolidação das Leis do Trabalho (item 78).

6. Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto em tela por inconstitucionalidade, injuridicidade e falta de técnica legislativa, parecendo-nos de melhor alvitre aguardar o novo tratamento que o Anteprojeto da CLT confere ao assunto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Raimundo Parente — José Fragelli — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Lázaro Barboza, vencido — Marcos Freire, vencido — Orestes Quêrcia.

PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS À MESA PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, DE 1981

Determina prazo de prescrição das ações pleiteando direitos relativos ao FGTS e ao PIS-PASEP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixado em 20 (vinte) anos o prazo de prescrição do direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivos da legislação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, e do PIS-PASEP.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Por falta de determinação legal específica, é aplicado o prazo prescricional de dois anos, previsto no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, às ações pleiteando direitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao PIS-PASEP.

Ocorre, todavia, que os institutos do FGTS e do PIS-PASEP são substancialmente distintos dos que figuram na legislação trabalhista e que os depósitos e contribuições a eles referentes não estão sob controle dos empregados, que muito freqüentemente não têm qualquer informação a respeito.

Tanto o FGTS quanto o PIS-PASEP têm peculiaridades e características próprias, sendo justo que os direitos deles decorrentes tenham maior proteção, que é o que se busca ao determinar-se que as ações correspondentes só serão atingidas pela prescrição após o decurso do prazo de vinte anos.

Em se tratando de medida destinada a resguardar os interesses dos trabalhadores, esperamos que mereça a acolhida dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1981. — Orestes Quêrcia.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO

REQUERIMENTO Nº 100, DE 1981.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 233, do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Mensagem que deveria ser lida na última sexta-feira, dia 15 de maio, pelo Papa João Paulo II, por ocasião do 90º aniversário da Encíclica "RERUM NOVARUM", do Papa Leão XIII, a qual foi lida pelo Cardeal Agostino Casaroli, na Praça de São Pedro, em Roma, perante uma concentração de trabalhadores, vindos de todas as partes da Europa.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1981. — Lourival Baptista.

(Ao exame da Comissão Diretora.)

COMUNICAÇÃO DEFERIDA

Brasília, 19 de maio de 1981

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Gabriel Hermes, pelo nobre Sr. Senador Martins Filho, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 41, de 1981-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.841, de 29 de dezembro de 1980, que "dispõe sobre benefícios fiscais a investimentos de interesse econômico-social, altera o Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Bernardino Viana, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

COMUNICAÇÃO

Em 19 de maio de 1981

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 19 a 24 de maio, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — José Sarney.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 18-5-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente:

Não sei se será regimental, mas quando de maneira eloqüente anunciava nesta Casa o Senador Lomanto Júnior o aniversário natalício de Sua Santidade o Papa João Paulo II, num aparte concedido por S. Exª ao Senador Mauro Benevides, aquele meu colega representante do Ceará anunciava que estava preparado para fazer uma saudação a Sua Santidade, que guarda o leito de dor, que para mim se constitui, Sua Santidade, em uma figura do mundo.

Se fosse possível, Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª que me concedesse a palavra após a Ordem do Dia a fim de que pudesse o nobre Senador Mauro Benevides, como representante da Oposição nesta Casa, saudar aquela figura inolvidável do Papa João Paulo II.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Exª faz uma consulta e a resposta, dentro do que estipula o Regimento Interno, infelizmente é negativa. V. Exª dispõe de 30 minutos. A sessão iniciou-se às 14 horas e 40 minutos. Se exatamente às 15 horas e 40 minutos V. Exª não tiver concluído o seu pronunciamento, submeterei ao Plenário a proposta de prorrogação por 15 minutos. Dentro desse prazo poderá ser usada a palavra, inclusive, pelo Senador Mauro Benevides, que a havia solicitado à Mesa para breve comunicação. Depois da Ordem do Dia não será possível, inclusive pelo número de oradores inscritos para falar exatamente após a Ordem do Dia.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agradeço a V. Exª. Apenas não queria quebrar o ritmo das homenagens. Mas como o meu pronunciamento não é muito longo, Sr. Presidente, eu o farei:

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quem lê as declarações de Ministros e diretores de empresas, ficará, de certo, em confusão sobre a verdadeira posição de determinados programas que, uma vez executados, como é do interesse do Presidente da República, trarão enorme desafogo à economia brasileira, desde quando reteremos no tesouro nacional uma compensadora e elevada quota de divisas.

No meu modo de entender, necessário se faz uma coordenação de informações para trazer o povo bem informado, e não o que assistimos: um diretor faz tais e quais declarações sobre um determinado programa, e no mesmo jornal, vem o Ministro, a quem está afeto o problema, contraditando as declarações daquele diretor.

UEKI QUER MENOR PRODUÇÃO DE CARRO A ALCOOL NO PAÍS

O presidente da PETROBRÁS, Shigeaki Ueki, defendeu ontem a redução temporária da produção de carros a álcool, com a finalidade de adequar o número de veículos à disponibilidade de álcool. Ele disse que essa redução deveria ser adotada até que "a produção de álcool esteja normalizada".

Durante conferência no Ciclo de Debates sobre Mineração e Energia, promovido pelas Comissões de Minas e Energia da Câmara

ra e do Senado, Shigeaki Ueki disse que está apreensivo com o aumento da frota de veículos a álcool, pois a PETROBRÁS já está sendo obrigada a desviar parte dos estoques de álcool anidro para atender à demanda de álcool hidratado.

Ueki afirmou que a oferta de álcool hidratado deve se restringir ao excedente do consumo de álcool anidro para mistura à gasolina, pois é mais econômico para o país. Segundo ele, para cada litro de álcool anidro misturado à gasolina verifica-se a poupança de um litro de gasolina, uma vez que não há aumento de consumo.

No caso do álcool hidratado, ele disse que o consumo dos veículos é superior entre 15 e 20 por cento, o que torna o seu consumo menos nobre do que o uso do álcool anidro. "O Brasil deve optar pela alternativa mais econômica", disse Ueki.

O presidente da PETROBRÁS não revelou em que quantidade deveria ser reduzida a produção de carros, alegando que cabe à Comissão Nacional de Energia, juntamente com o Ministério da Indústria e do Comércio, definir o assunto.

No mesmo jornal vêm o MIC e o IAA e garantem o produto:

O Ministro da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, e o presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), Hugo de Almeida, garantiram, ontem, nesta capital, que "de forma alguma" irá faltar álcool hidratado para o abastecimento da frota nacional de veículos movidos a este combustível.

Disse o Ministro já estar "cansado de ter que reafirmar isto a todo momento, em respostas às previsões sem fundamento que surgem sistematicamente por parte de pessoas certamente sem posse de informações suficientes a respeito". Assegurou Camilo Penna que o Ministro das Minas e Energia, César Cals, "em momento algum afirmou que faltaria álcool no país".

Segundo Hugo de Almeida, que veio a esta capital para receber da Assembleia Estadual o título de cidadão honorário de Minas, em cerimônia a que compareceu o Ministro, "só em São Paulo já estão estocados 80 milhões de litros de álcool hidratado". Da produção estimada para a atual safra (1981/82), da ordem de 4,3 bilhões de litros (3,6 bilhões de álcool anidro e hidratado e 700 milhões para a indústria) e que representam 600 milhões de litros a mais do que na safra 80/81, São Paulo participará com 2,85 bilhões de litros.

Sobre a redução de 20 para 12 por cento de álcool anidro na gasolina, disse Hugo de Almeida que "ela já estava prevista desde o início do ano passado, porque o álcool anidro é o pulmão da produção. Sabíamos que a produção do álcool anidro não poderia crescer no mesmo ritmo da demanda do hidratado e, daí, a redução da mistura", acrescentou ele, frisando, porém, "não haver possibilidade de vir a faltar álcool no mercado interno, podendo até ocorrer um excedente".

Como se vê, Sr. Presidente, são díspares as informações e que, na verdade, a impressão que tenho, é que a razão estar com o Ministério da Indústria e do Comércio quem exatamente, vai comercializar...

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Nobre Senador, diz a lenda, porque não sei se o fato é verdadeiro, que num país amigo, num disputa, num debate em televisão, entre candidatos à Presidência da República, um dos candidatos teria ganho a simpatia popular, dirigindo-se ao público, apontando o oponente e perguntando: V. Sas. comprariam um carro usado deste cavalheiro? A pergunta que faço a V. Ex^a é, sobre este problema: V. Ex^a, a essa altura dos acontecimentos, nesse país, compraria um automóvel a álcool?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Há poucos dias — veja V. Ex^a que, sendo membro de um consórcio lá em Fortaleza, sem que esperasse, fui sorteado e pedi um carro a álcool.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — É muita coragem de V. Ex^a!

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Não é coragem. É porque a Oposição quer que se plante a cana hoje e, amanhã, se tenha o álcool. Está bem explicitado o problema. É verdade que o álcool existia sem qualquer problema para o abastecimento. Agora, "nós" — quando digo nós, é entre aspas, justamente porque o brasileiro é muito cheio de imaginação — passamos a fazer o quê? a usar o álcool com ingredientes de toda a sorte, e a aumentar a percentagem da mistura que deveria ser entre 20 a 25%, passando de maneira sub-reptícia para 50% fazendo-se, o que se chama na gíria de "rabos-

de-galo". Isto de certa maneira concorreu para que o álcool esvasse. O que se precisa, na verdade, é de um controle porque há aumento na produção, haja vista os projetos aprovados e financiados pelo Banco Central e Banco do Brasil. O que temos que fazer é esperar por uma boa produção do produto que, como diz o próprio Ministro, jamais faltará.

Daí, nobre Senador Gilvan Rocha, eu pedir e o Senhor Presidente da República aconselhar aos seus Ministros, aos seus diretores, uma coordenação de informações para não gerar esta dúvida, o que não é bom para o povo brasileiro.

Digo, aqui, como dizia Menotti del Picchia: "A incerteza que esvoaça desgraça muito mais do que a própria desgraça".

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Desde que foi lançado o PROÁLCOOL, nós defendemos a necessidade de implantação de uma rede de destilarias autônomas para dar garantia à indústria automobilística na produção de automóveis movidos a álcool, para que aqueles que fossem adquirir o automóvel a álcool tivessem uma segurança, de que, amanhã, teria o seu abastecimento garantido. Entretanto, o Governo optou, preferencialmente, pelas destilarias anexar. E nós advertíamos que na hora em que o álcool, no mercado internacional, tivesse preços atrativos, o álcool deixaria de ser vendido internamente, não atendendo à demanda dos automóveis movidos a álcool, para exportar-se, e é o que está exatamente ocorrendo: como o preço do álcool, no mercado internacional, é atrativo, é rentável, é um preço melhor do que pagamos para o consumo interno, então, exporta-se o álcool em detrimento do consumo interno. É isso o que está ocorrendo.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — V. Ex^a está mais ou menos ciente de que o próprio ministro está cientificando ao Brasil e ao povo brasileiro, que a exportação não ultrapassará aquelas exigências do comércio interno, do abastecimento interno.

Eu me baseio na informação do Ministro Camilo Penna que diz que jamais se fará uma exportação de álcool com prejuízo do abastecimento interno. Esta é a notícia que eu tenho.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Mas, veja V. Ex^a que nós já não estamos mais adicionando 20% do álcool à gasolina. Já reduzimos para 12% e a PETROBRÁS está lutando para não ser adicionado nada.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Provisoriamente, porque o que houve foi, exatamente, isso; a defraudação do produto. Utilizou-se o álcool, porque era mais barato que a gasolina, e fez-se uma série de coisas com o produto. E, ao invés de uma mistura de 20% ou 25%, como estava sendo aconselhado, passou-se a fazer de 50%, que é o tal — como eu já disse — "rabo-de-galo" o que consome em alta escala o produto.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Com prazer.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Senador, o que está acontecendo é o seguinte: no ano passado o álcool chegou a 65 dólares o barril; o álcool nós podíamos vender para o exterior a 65 dólares o barril, enquanto comprávamos a 42 dólares o barril de petróleo. Então, as autoridades brasileiras acharam muito mais conveniente vender o álcool e comprar o petróleo, aonde nossa balança de serviço precisa de dólar; há carência de dólar no mercado brasileiro. Resultado: nós vendemos 120 milhões de dólares em álcool o ano passado. Porque na realidade o preço internacional para vender álcool chegou a 65 dólares o barril. Acontece que nós não tínhamos álcool para vender no Exterior, mesmo num preço excepcional como vendemos para adicionar 20% da gasolina e ainda para atender toda a frota de carros a álcool brasileiros. Daí a situação, quer dizer, comercialmente o País fez um ótimo negócio vendendo o álcool a 65 dólares o barril. Infelizmente nós não tínhamos álcool suficiente, repito, para atender à demanda externa e ainda à demanda interna. Criou-se, então, a seguinte situação: nós, hoje passaremos a usar o álcool sem exportar, perdendo com isso 23 dólares de diferença de barril de álcool para barril de petróleo ou, então, vamos criar outras condições, outros parâmetros para ver até aonde vamos chegar. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agradeço a V. Ex^a o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Estando esgotada a Hora do Expediente e havendo orador na tribuna, proponho ao Plenário a prorrogação por 15 minutos.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

V. Ex^a dispõe de 15 minutos para concluir.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Muito obrigado. Sr. Presidente.

O raciocínio do Senador Agenor Maria está bastante certo. Agora, não se está levando em conta que o álcool como combustível é uma coisa nova entre nós, é uma política, digamos assim, quase emergencial, não é verdade?

O que nós sabemos é que o Governo está envidando esforços para uma produção de álcool de três tipos. A notícia que eu tenho, por exemplo, de que naquela viagem do Presidente João Figueiredo à França — já que as terras da França não se prestam para o plantio da cana-de-açúcar — houve como que um convênio entre o Governo brasileiro e o Governo francês...

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Permite V. Ex^a?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Não são as terras, é o clima que não convide, realmente, à plantação de culturas de grandes ciclos.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Eu digo as terras porque elas são muito rasas. Aliás, o próprio Senador Evandro Carneira diz que a latossola da Amazônia não é própria à pecuária, quanto é boa para a cana-de-açúcar. Daí eu usar o termo apropriado ao agrado do nobre Senador Evandro Carneira.

O que se quer no Brasil é justamente o seguinte: a Amazônia ficaria reservada à plantação canavieira para produção do álcool de exportação; o álcool do litoral seria para aplicação justamente no consumo interno de combustível e a cana interiorana seria para a produção de açúcar.

Daí, pedir aos nobres colegas da Oposição um pouquinho de paciência, porque Deus para fazer o mundo levou 7 dias, mas nós não temos o poder de Deus para transformar de um instante para o outro a fisionomia agrária do País. Não será coisa tão fácil assim.

Eu não vou incriminar nenhum governo, nem o presente nem o passado, mas foram fatos que ocorreram e que levaram o Brasil a essa dificuldade maior, na sua economia.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Permite v. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Pois não.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — O PROÁLCOOL surgiu em 1975. Nós estamos em 1981.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Acredito, nobre Senador. Surgir é uma coisa. Mas, tem o estudo, como fazer a plantação, a determinação das terras, o zoneamento, etc., para se ter uma coisa calculada. Não se pode, em absoluto, pelo simples fato de se prever o PROÁLCOOL, já se dizer da sua vitória, de tudo o que poderá resultar em benefício da economia nacional. Vamos ver os prós e os contras e onde poderá melhor ser plantada a cana, a beterraba, a mandioca. Nós temos o etanol, o metanol. O próprio Presidente da PETROBRAS, Shigeaki Ueki, já vem falando numa companhia de japoneses para o Maranhão, para o álcool vegetal. Há uma série de coisas que temos que induzir a um meio comum, para uma solução melhor para o País.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Pois não.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Nobre Senador Almir Pinto, na semana passada o Banco do Brasil divulgou, através da imprensa, não só a de São Paulo como a de Brasília e a do Rio de Janeiro que já havia financiado 6 bilhões e 800 milhões de litros de álcool/dia, quer dizer, de usinas com produção correspondentes a 6 bilhões e 800 milhões de litros de álcool. Ainda tem as financiadas pelo Banco do Nordeste do Brasil e também pelo BNDE, através da rede oficial de bancos estaduais. Acho que o PROÁLCOOL está avançado, porque se prometeu atingir uma produção de 10 bilhões e 700 milhões de litros de álcool, por dia, no ano de 1985 e estamos em 1981. Quanto ao álcool para exportação o Governo brasileiro, o Presidente da República quando esteve na França, assinou o Protocolo de Intenções com a Equitenne para a implantação de uma usina de 1 bilhão e 200 milhões de litros de álcool aqui no Brasil. Inicialmente foi feita uma sociedade entre a PETROBRAS, a Equitenne e um grupo brasileiro comandado por Inojosa que é um dos grandes produtores de álcool no Brasil. Esta destilaria de álcool vai ser implantada em Barra, na Bahia. Já está feita a sociedade e inclusive essas destilarias de álcool são implantadas, não mediante aquisição da terra, mas a terra é arrendada, porque as empresas estrangeiras não podem adquirir terras no Brasil senão conforme dispõe a lei.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agradeço o aparte de V. Ex^a que é bastante esclarecedor e vem justamente ao encontro daquilo que há pouco afirmei. Não é porque tenha sido sugerido um programa tal para o álcool que de pronto esse programa já possa executar a sua programação 100%. Existem os percalços, tem que se estudar como se produz este álcool, o zoneamento da plantação, etc.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Tenho prazer em ouvir V. Ex^a porque somos vizinhos e somos pobres, de forma que podemos discutir o assunto.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — V. Ex^a reconhece que a PETROBRAS foi fundada mas como empresa de pesquisas. Como naquela época o valor da pesquisa era superior ao valor do petróleo, a PETROBRAS achou por bem entrar no comércio do petróleo. Levou vários anos comercializando com petróleo e a pesquisa ficou quase que posta de lado. Com o problema do álcool, que não tinha valor até 1973, o preço do álcool ficou aí estagnado e há quantos anos? Muitos anos estagnado. Criou-se agora a seguinte situação: o álcool de uma hora para outra passou a ter um valor extraordinário. Nós vendemos álcool, no ano passado, a 65 dólares o barril. Ora, a 65 dólares o barril, o Brasil pode vender álcool, comprar barril de petróleo e ainda ficar com muito dinheiro. De forma que o Plano Nacional do Álcool, hoje, tem a seguinte situação, ou seja, tem a mesma situação da PETROBRAS. A PETROBRAS àquela época, comercializando com petróleo, gastava menos do que pesquisando. O Plano Nacional do Álcool, hoje, vendendo álcool para o exterior tem melhor oportunidade do que consumindo álcool internamente. O que as autoridades estão estudando é o que seria melhor para o Brasil: se é exportar álcool rentavelmente ou se é usar o álcool internamente.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Responderei a V. Ex^a O melhor para o Brasil é exportar o álcool e utilizá-lo; mas isso não será feito da noite para o dia. Nós chegaremos lá.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Com muito prazer.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Senador Almir Pinto, o programa do álcool tem uma meta de 10 bilhões e meio de litros até 1985. Essa produção pode ter três usos alternativos: primeiro, como álcool anidro para mistura à gasolina; segundo, como álcool hidratado para consumo automotivo direto; automotivo terceiro para exportação. Essa última é também uma alternativa válida, por trazer mais divisas para o País. Com a utilização do álcool anidro como aditivo à gasolina, não temos qualquer problema. Simplesmente substituíamos parte da gasolina por álcool. Para a utilização do álcool hidratado, como combustível automotivo direto, temos que ajustar a produção da indústria de carros para tipos que absorvam esse novo tipo de combustível. E, finalmente, para a exportação, o mercado, que era relativamente pequeno, é hoje um mercado crescente. A exportação de álcool ainda é muito pequena: 120 milhões de dólares corresponderiam, — a 60 dólares o barril, — a cerca de 360 milhões de litros por ano, quando a produção nacional é hoje, superior a 4 bilhões. O que está havendo é que o Governo precisa ajustar a esses diversos usos, uma produção que está em fase de crescimento. É natural que nessa fase haja necessidade de mudanças, embora pequenas, nas parcelas relativas aos vários usos alternativos. Não está havendo mais do que isto. É, aliás, importante que isso seja feito porque aos carros que estão rodando com álcool hidratado, evidentemente, não deve faltar combustível. Esta é a realidade e não há outra dúvida sobre o problema.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agradeço o aparte de V. Ex^a que foi preciosíssimo. Como V. Ex^a mesmo disse, o Governo poderia dar, através do Ministério competente, um esclarecimento definitivo sobre a matéria, pois um Ministro diz uma coisa, o diretor de uma empresa diz outra.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^a me permite?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Daqui a pouco, nobre Senador. O ilustre Senador Gilvan Rocha perguntou-me se eu compraria um carro a álcool.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Era exatamente para isso que eu pedi o aparte, nobre Senador.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — O que se diz aqui?

“MIC vai manter cota para carro a álcool”

O Ministério da Indústria e do Comércio informou ontem que a hipótese de o governo vir a reduzir a produção de veículos a álcool, este ano, fixada em 360 mil unidades, é “zero” pois todos os compromissos do Programa Nacional do Álcool serão cumpridos, entre eles, a garantia da cota de produção das indústrias.

Ainda ontem, a Comissão Nacional de Energia (CNE), divulgou sua resolução de número 10, já aprovada pelo Presidente da República, afirmando que em reunião do grupo base da comissão, em sete de abril passado, foi fixado um teto de produção de 360 mil veí-

culos este ano, aprovada a redução para até 12% em volume, do limite de mistura de álcool anidro na gasolina e decidido que a exportação de álcool só poderá ser feita após perfeito atendimento do mercado interno. Incluindo-se os estoques de segurança, cujos volumes deverão ser objeto de estudos do Conselho Nacional do Petróleo.

Dou o aparte ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^a tem toda razão de fazer indiretamente uma pergunta que, ao tempo em que se pergunta dá a minha resposta. A pergunta inicial que fiz a V. Ex^a é que se V. Ex^a teria coragem de comprar um carro a álcool. V. Ex^a, ao acabando o seu discurso diz, "O Ministro diz uma coisa — e eu estou usando termos de V. Ex^a — o Presidente da PETROBRÁS diz outra". Então, vê V. Ex^a que o pobre do consumidor não sabe em quem acreditar porque o Ministro das Minas e Energia diz uma coisa, o Presidente da PETROBRÁS diz outra, e entra aí o bedelho do Ministro da Indústria e do Comércio dizendo uma terceira coisa. Na verdade, esse Governo perdeu o crédito, Excelência. Ninguém acredita nas afirmações desse Governo, porque é o Ministro das Minas e Energia, dizendo uma coisa e o Presidente da PETROBRÁS dizendo outra. O Presidente da PETROBRÁS, recorda-se V. Ex^a é o japonêsinho que ia dançar dentro de um barril de petróleo, aqui na Praça dos 3 Poderes, porque, segundo ele, o Brasil já era autossuficiente em petróleo, afirmativa que fez com que as ações da PETROBRÁS disparassem em Nova Iorque, isso é fato recente. Então, a pergunta continua no ar: quem tem coragem de comprar um automóvel a álcool, já que o Presidente diz uma coisa e o Presidente da PETROBRÁS diz outra? Isto é um retrato de um Governo falido, Excelência.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Não, não digo que seja o retrato de um Governo falido porque o Governo como este que está aí, lutando com todas as adversidades tem testemunhado que, na verdade, é um Governo capaz de, mais cedo ou mais tarde, dar uma solução, aos problemas nacionais, mas não dentro do prazo que a Oposição acha fácil, porque, Sr. Presidente, uma coisa é dizer e outra coisa é fazer. Essa que é a grande realidade.

Mas eu quero dizer a V. Ex^a que eu tenho a impressão de que o importante seria que o nobre Presidente da PETROBRÁS ficasse adstrito ao setor do petróleo; já que o asoberba e toma-lhe todas as horas de atividade, em busca de um gradual surgimento da matéria-prima.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Isso é briga interna, Excelência.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Aí é que está! Recordo-me bem de que, perguntaram ao Ministro César Cals, ele que é um homem otimista, como iria a questão do petróleo, as perfurações e tudo mais. Ele disse: as perfurações vão muito bem, o País é o mais positivo em perfurações, dá 18% de positividade, quer dizer, em cada 100 furos que se faz em 18 nós encontramos petróleo; então já temos tantos mil barris, e calculou, dentro de uma projeção, de uma estimativa, que no ano de 1985 bem que poderemos chegar aos 500 mil barris.

Pois bem, quando menos se espera, no dia seguinte vem o Presidente da PETROBRÁS contes tando: jamais poderemos chegar a 500 mil barris por dia. Mas o Ministro não afirmou isso, foi uma projeção que ele armou.

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Lembro ao nobre orador que o seu tempo já está esgotado.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Sr. Presidente, eu já estou ciente porque o sinal vermelho já não me deixa passar adiante e eu não quero ser grosseiro com o meu nobre colega Senador Leite Chaves, que há pouco me pediu um aparte e eu quase que desavisadamente ainda fui dialogar com o Senador Gilvan Rocha.

V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Eu agradeço muito sua atenção, que se funda não só na elegância parlamentar como, sobretudo no fato de sermos parentes, fato que descobrimos há pouco tempo.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Coisa que muito me honra.

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Nobre Senador, acho que essa declaração do Ministro, de que a exportação do álcool está condicionada à preservação do consumo nacional, deve ser vista com reserva porque se o nosso consumo de álcool é ascensionial, se é crescente, de que meios pode lançar mão o Sr. Ministro para esse controle? Outra coisa que gostaria de dizer a V. Ex^a é que essa exportação do álcool é extremamente ruinosa para o País e violadora das próprias bases do PROÁLCOOL, porque o PROÁLCOOL não previa a exportação. O que convém ao País é que o máximo do nosso consumo, para fins automotivos seja a álcool para eliminarmos a dependência de

petróleo. Ainda que haja defasagem entre o preço do álcool nacional e do petróleo importado, nós temos que estabilizar os nossos níveis de consumo interno, sobretudo porque o País precisa, com essa opção feita pelo álcool, dar maior ênfase à estrutura de sua produção. Tendo o *Know-how* há bastante tempo, precisamos completar as nossas necessidades de quota. E, quando V. Ex^a diz que o álcool pode ser uma surpresa...

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Eu não disse isto. Quem disse foi o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio.

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Pois bem, S. Ex^a, então, pode iniciar em equívoco. Não há país no mundo que tenha maior experiência contínua em álcool que o Brasil. Desde a época do descobrimento, praticamente, que convivemos com o álcool e é por essa razão que temos hoje o maior *know-how* mundial, no que diz respeito a sua produção.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador, pelo seu aparte.

Sr. Presidente, encerrarei o meu pronunciamento ouvindo o último aparteante, o Sr. Senador José Lins, que há tempo está aqui me acutilando para um aparte, e como conterrâneo que é não poderia, jamais, deixar de conceder-lhe o aparte. V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Agradeço a V. Ex^a apenas para um esclarecimento. Enquanto V. Ex^a faz um discurso breve, analisando um problema sério, o Sr. Senador Gilvan Rocha, procura fazer graça. Evidentemente, nobre Senador, qualquer um de nós comprará, sem qualquer receio, um carro a álcool. O programa está definido, e é hoje o maior programa energético do mundo, no campo da substituição do petróleo. Sabemos que este programa tem que se ajustar, ao longo do tempo, às três variáveis que citei há pouco: a produção dos carros, definida pelas cotas às indústrias; a necessidade de álcool para a mistura e a exportação. Estes são os três dados. É claro, também, que na hora de fazerem-se os ajustamentos a esses diversos usos, a gasolina pode oferecer alguma folga, desde que permita a redução de álcool na mistura. Aliás, sabemos que a nossa produção de gasolina está visceralmente ligada ao consumo de óleo diesel. Não podemos, simplesmente, deixar de produzir gasolina antes de atingir a cota necessária de diesel. Nessa face de ajustamento, poderá haver opiniões divergentes entre algumas das áreas de decisão sobre o uso do combustível. Mas, uma vez definida pelos Ministros, nada mais há do que se cumprir a programação do Governo.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agradeço a V. Ex^a o seu aparte, e peço a V. Ex^a Sr. Presidente que considere como lido o restante do seu pronunciamento, nesta tarde.

O desencontro de informação vem acontecendo com frequência, o que, ao invés de dar ao povo uma informação segura sobre o andamento da programação sobre a qual se debruça esse ou aquele Ministro, fica o grande público desinformado da real posição de tais programas, surgindo disto o descrédito popular.

Refiro-me hoje a este assunto, porque o *Jornal de Brasília*, de 15 de maio, nos põe diante de situação contraditória, quando o Presidente da PETROBRÁS, em se reportando ao problema do *Álcool combustível*, dá declarações não aceitas pelo Ministro da Indústria e Comércio e pelo Diretor do CNP.

O Senador Agenor Maria, na Sessão de sexta-feira — 15, reportou-se à falência do *Proálcool*, demonstrando, inclusive, a diminuição da produção dos carros a álcool.

Até onde sei, e pelo que ouço e leio na imprensa, o preço baixo do álcool estava favorecendo a fraude na aquisição do produto, utilizando que estava sendo para uma série de *Ingredientes*, além do abuso da mistura — gasolina — álcool a nível de 50%, o que passou a se chamar de *Rabo de galo*.

Isto, evidentemente, vinha contribuindo para um alto consumo do combustível nacional.

O aumento de seu preço impunha-se para impedir o abuso da defraudação, além da diminuição da mistura para 12%.

Na verdade, mister se fazia que se diminuísse a fabricação de automóveis movidos a álcool, face ao alto consumo fraudulento, e, ao que se sabe, controlado o abuso, as reservas alcooleiras subiriam, contribuindo para isto, o crescendo da produção.

Mas o que não se entende, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são pronunciamentos díspares, confundindo dessa forma a quantos, realmente, acompanham com maior interesse a luta do Governo Federal, no sentido de minimizar a importação de petróleo, tão gravosa à nossa economia.

Parece que existe prazer em se criar polêmicas em torno da produção do álcool e do petróleo, os dois mais controvertidos.

Se o Ministro das Minas e Energia diz que até o ano tal poderemos produzir 500 mil barris, por dia, de petróleo, lógico que se trata de apenas uma

estimativa baseada em projeções tomando por base o que ora se produz, logo no outro dia, surgem os que, não sei se bem fundamentados, discordam e sempre o fazem de maneira pessimista.

Estas discordâncias não fazem bem nem ao Governo e nem ao povo, desde quando, no caso das prospecções do petróleo, em território nacional, não se poderá pensar senão em bons resultados, já que o Brasil é o que maior positividade vem oferecendo, numa média 18%.

Isto quer dizer, em cada 100 furos, 18 são positivos. Para que melhor?

Julgo, pois, necessário que haja uma coordenação, ou melhor, uma ordenação nas informações prestadas ao povo.

Cada um no seu setor, informando de acordo com os seus conhecimentos, para evitar, assim, a incredulidade de que se apodera do espírito do brasileiro que acalenta tantas esperanças no desempenho do Governo, em busca de minorar a nossa dependências no setor petróleo, que vem determinando o maior desajuste financeiro porque tem passado o País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. GILVAN ROCHA NA SESSÃO DE 18-5-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Enquanto o Senhor Presidente da República, de acordo com o noticiário da televisão, ontem deslizava no Rio Reno, na Alemanha, acompanhando-o o Ministro Delfim Netto em mais uma rodada de pires na mão, numa viagem absolutamente inusitada, pois viagem declaradamente política pela assessoria do Senhor Presidente da República, o que nos causa uma profunda estranheza, já que sabemos, por declarações de Sua Excelência, de que não gosta de política. Pois bem, Senhor Presidente, enquanto S. Ex^a o Presidente da República saboreava os vinhos brancos da Região de Mosela, na Alemanha, este País continuava agudamente à deriva.

Senão, vejamos: está semana, um dos co-autores do modelo brasileiro de desenvolvimento — o Ministro Octávio Bulhões — declarava que, se este País continuasse a se endividar, daqui a dois anos estaria — e a expressão é dele — na insolvência absoluta.

Por outro lado, o demonstrativo do crescimento industrial do maior centro industrial do País, que é São Paulo, demonstrava agora, sem nenhum subterfúgio, que estamos dentro da mais absoluta e comprovada recessão com mais de um milhão de desempregados. O anúncio da gasolina a setenta e dois cruzeiros já no começo do próximo mês; a continuação dos saques em cidades do Nordeste, enfim, e infelizmente, este País, de quem se dizia impossível cair no abismo, pois era maior que o próprio abismo, já se acha no fundo do poço, levado pelo despreparo de um Governo que conseguiu vencer-se a si mesmo na incompetência, na gerência do País mais rico do Mundo.

Enquanto isto acontece, Sr. Presidente, enquanto se verifica a queda no consumo de gêneros de primeira necessidade nos supermercados brasileiros, enquanto a educação entra em *débâcle* total, enquanto os médicos, esgotados os canais de convencimento pelo Governo, entram em greves periódicas, o Presidente, homem que não gosta de política, está fazendo política na Alemanha.

O que fazer, Sr. Presidente?

Creio que, quando um país atinge esta gravidade de crise econômica, só existem duas saídas possíveis e imagináveis. A primeira saída seria uma declaração presidencial reconhecendo a crise, e no sentido de uma união das forças vivas da Nação principalmente, as forças políticas, para que todos, de mãos dadas, conseguissem tirar nosso País da crise maior desde as caravelas de Pedro Álvares Cabral. A outra saída, Sr. Presidente, a óbvia saída dos países civilizados, é a mudança de poder. Sabemos, Sr. Presidente, que a qualificação maior da Democracia não é a de eleger, o que o povo considera os melhores, mas deselegar os que não conseguiram, na direção das coisas públicas, fazer o melhor para o seu povo e para o seu país.

Sr. Presidente, é evidente que nenhuma dessas alternativas interessa a este Governo, cego na sua obstinada trajetória para a permanência declarada no poder até o ano 2000. Estamos, então, no bojo da maior crise da nossa História, também em plena crise de soluções, já que as soluções normais e pacíficas o Governo entende não obedecer, como o exemplo de tantas outras nações que passaram por dificuldades.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Antes de analisar as alternativas viáveis, desejo ouvir o nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Senador Gilvan Rocha, os jornais desta semana trouxeram a despesa das 213 maiores empresas estatais do

País, ou seja, que 213 empresas do Governo gastaram a soma superior a três trilhões e meio e todas essas empresas estouraram o seu orçamento. E, o mais grave, estouraram o seu orçamento não em termos de investimento, mas em termos de despesa, ou com salários ou com mordomia. A viagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República à Alemanha — segundo os jornais de hoje — se prende a um empréstimo de um bilhão de dólares, totalizando uma importância superior a 56 bilhões de dólares a nossa dívida externa. As nossas reservas, no ano passado, foram diluídas em mais de 3 bilhões, a nossa dívida externa aumentou. Hoje, no Brasil, quem pode ter dólares em casa, sabe que, a cada 10, 12 dias, está ganhando muito dinheiro, porque o dólar valoriza-se aqui no Brasil ao sabor de uma política em que o modelo é um modelo extrovertido. Para que V. Ex^a possa ter uma idéia da nossa situação, hoje, o nosso assalariado não está podendo mais tomar o nosso café, e nós somos os maiores produtores de café do mundo; o nosso assalariado não pode mais comprar o nosso açúcar, e nós somos os maiores produtores de açúcar do mundo. E o que é de se notar, nobre Senador Gilvan Rocha, esse açúcar e esse café estão sendo vendidos na Europa a preço menor do que é vendido aqui no Brasil. O modelo econômico que está aí não só nos está levando à ruína da amargura, como está criando uma situação irreversível, porque, a cada dia que passa, precisamos de mais dinheiro para comprar menos mercadoria no exterior, e precisamos ter mais mercadoria nossa para vender no exterior e captar menos dólar. Infelizmente, esta é a grande realidade. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Eu é que agradeço, nobre Senador, e registro o aparte de V. Ex^a dentro daquela tônica de que não é preciso ser pessimista para visualizar a gravidade do nosso momento.

Este País atravessa uma crise em que até um homem ligado ao Governo diz próxima a chegada da insolvência. Enquanto dizemos isso, e agora já homens do Governo dizem isso, aqui, na Casa mais alta do Parlamento brasileiro, nobre Senador, quando se faz uma crítica, sobre, por exemplo, o problema do PROÁLCOOL — que está nessa hesitação que ninguém entende orlando o consumidor atemorizado em comprar um novo automóvel — o Líder do Governo diz que um Senador da Oposição está fazendo graça.

Imagine, nobre Senador, se estamos fazendo graça... O Governo, proporcionando a maior crise da nossa História está fazendo o quê? O pior, nobre Senador, é que em toda essa confusão não temos as saídas normais, alternantes, de qualquer país civilizado. Quais essas alternativas? Aquelas que todos conhecemos, aquela que aconteceu na França, em virtude do "escândalo" de uma inflação de 5% ao ano... Aquela que aconteceu nos Estados Unidos, em virtude de uma inflação anual pouco mais de 10%. Mas esta solução nos é vedada, Ex^a

A outra solução, civilizada, a solução normal para um país em dificuldades, seria a conciliação nacional. Mas, conciliação nacional como, Sr. Presidente, se neste episódio último, inédito, na História do nosso País, quando todas as oposições estenderam as mãos, este sim, um gesto concreto de estender a mão, ao Senhor Presidente da República, qual foi a resposta do Olimpo? Uma deseducada duas linhas, onde foi rejeitado, subliminarmente, qualquer apoio das oposições brasileiras, na chamada abertura do Senhor Presidente da República.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Ouço o aparte do nobre Senador Bernardino Viana.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Muito obrigado, Senador Gilvan Rocha. Eu queria, neste instante, me permitir dizer que a inflação no Brasil, de 100%...

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — 121, Excelência.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — É, mas o custo de vida, índice do custo de vida, foi de 86,3 e o índice nacional do consumidor foi de 95,3%. Então, eu diria o seguinte, que uma inflação em qualquer país, sendo corrigida monetariamente, ela quase que não influi muito na vida social e econômica do consumidor, e do assalariado. Nos Estados Unidos, a inflação, no ano passado, foi de 12,4%, a inflação aqui no Brasil, em números redondos, de 100%, no entanto, os salários foram corrigidos, monetariamente e semestralmente. Agora, para as indústrias, pequenas e médias é muito penoso, porque elas têm que substituir os estoques. Eu queria, também, nesta oportunidade, dizer que as exportações brasileiras, no ano passado, cresceram 20% e talvez nenhum país do terceiro mundo, e mesmo os países desenvolvidos, tenham alcançado um índice tão expressivo de exportações quanto este. Apesar de toda essa crise que estamos atravessando, que reconheço e endosso, o País cresceu 7,5% a 8,0%, o PIB ou PND, como queiram. Além do mais, eu citaria aqui alguns dados também que...

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Se for números, Excelência, estimaria que V. Ex^a fosse rápido. V. Ex^a vai ler números do PIB, mais uma vez, 73,6, coisas assim...

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Eu vou ler apenas o seguinte: em 1930, nós tínhamos — isto aí não melhorou nada, mas eu tirei aqui de um discurso que há poucos dias foi feito pelo ex-Ministro João Paulo dos Reis Velloso, — nós tínhamos um milhão 700 mil alunos no curso primário. Hoje, nós temos 21 milhões e meio. Tínhamos 200 mil no curso médio, hoje nós temos 2 milhões e meio, tínhamos 13 mil no curso superior e hoje nós temos um milhão e trezentos.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Estimaria que V. Ex^a fosse breve, nobre Senador, porque eu tenho...

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Muito obrigado.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — V. Ex^a termina citando um personagem que é co-autor disso que está aí, o Ministro Reis Velloso. E, quanto à numerologia de V. Ex^a, lembro só uma coisa, Ex^a: todo mundo conhece uma estoriinha muito comum, dedicada aos tecnocratas, que diz que o besouro comum, segundo os números dos homens que fazem a engenharia aeronáutica, teoricamente não pode voar, não voaria de jeito algum, porque a envergadura de suas asas não dá; mas, o besouro, não sabendo disso, voa.

Da mesma maneira as donas-de-casa do Nordeste não sabendo que uma inflação corrigida não mexe nada com suas bolsas, estão pensando nos mercados.

Parece que é V. Ex^a que está fazendo graça com o povo e não eu, quando fiz uma pergunta sobre álcool há pouco a um colega de V. Ex^a: por que dizer que a inflação brasileira é também baixa, comparada com a americana, porque nós inventamos uma estória chamada correção monetária, tão sensacional que nenhum país do mundo adota — V. Ex^a há de convir de que quem está fazendo graça com números é o Governo — dizer que a inflação nossa é diferente, porque é uma inflação corrigida e não atinge em nada a área social? Sem dúvida, nobre Senador, isto é fazer graça.

Mas eu dizia, Sr. Presidente, que as saídas clássicas para uma crise desse tipo são duas: uma foi rejeitada, peremptoriamente rejeitada pelo Governo em mais de uma oportunidade. O Governo sempre foi surdo e cego para as críticas construtivas da Oposição. O Governo sempre foi senhor de si, o Governo é aquele que declara que jamais se submeterá a pressões e não foi uma nem duas vezes que ele disse isso em público. A outra saída possível, nobre Senador, é também essa rejeitada. E isso nos entristece profundamente, porque essa rejeição tem a convivência da classe política que não quer a saída da democracia pura.

Essa rejeição tem a convivência da classe política, Sr. Presidente, em referência à Bancada do Governo. Senão, vejamos: o Nordeste, como sabemos, atravessa também a maior crise da sua história. Quando no auge daquela seca terrível, que virou cheia e para a qual foram usados os tradicionais remédios depois da clássica sobrevoada do interminável Ministro Mário Andreazza — acho que S. Ex^a é recordista brasileiro de ministério ou, talvez, mundial; em helicóptero e na televisão S. Ex^a se repetia, dizendo as mesmas coisas.

Pois bem Sr. Presidente, quando se insistia naqueles mesmos remédios, liamos nos jornais a notícia de uma reunião dos Governadores da região. E ficamos até satisfeitos ao ver as manchetes dos jornais dizendo que, em plena reunião da SUDENE, os Governadores do Nordeste se reuniam. Esperávamos, todos os nordestinos, que daquela reunião saísse uma cobrança peremptória ao Governo da República, para que ele entendesse, de uma vez por todas, que o problema do Nordeste é um problema puramente político.

Pois bem, Sr. Presidente, os Governadores se reuniram sabe para quê? Aliás, V. Ex^a sabe e a Nação sabe; para pressionar o Governo sobre sublegendas, Sr. Presidente. Então, que fazer, se essa segunda saída é obstruída, a saída pura da democracia? A saída da substituição dos maus governantes por uma nova experiência é obstruída pela obsessão da permanência no poder. Isso tanto nos entristece, Sr. Presidente, quando vemos agora, mesmo aqueles que ainda cumprem, talvez por uma obrigação de otimismo, a esperança de acreditar na "abertura" do Presidente Figueiredo, o partido do Governo que senta aqui na Casa dos Estados, que senta lá na Casa do povo, ao invés de visualizar a saída larga da democracia, anuncia à Nação que já está praticamente definida a sublegenda, a proibição das coligações e outras pérolas da reinvenção da democracia.

Fico abismado, Sr. Presidente, pela falta de visão desses homens que, afinal de contas, chegaram aqui trazendo um mandato do povo. Será que nessa reinvenção da democracia eles estão pensando que o povo brasileiro deseja a permanência deste estado de coisas? Será que eles estão pensando que o povo brasileiro deseja que continue aquela teratologia que se chama sublegenda, a cuja referência o ilustre Senador Petrônio Portella expressou-se peremptoriamente contrária?

É inusitado o que está acontecendo no nosso País, Sr. Presidente: de um lado, o Presidente da República fazendo uma viagem dizendo que ia, segundo o seu porta-voz, cuidar de política, ele que declarava, para escândalo dos brasileiros, que detesta política. De outro lado, o partido do Governo se antecipando ao nosso Richelieu caboclo, reiventando a sublegenda, a proibição das coligações, e mais, Sr. Presidente, uma obrigatoriedade de que todos os partidos políticos tenham candidato a governador.

Vê V. Ex^a que não temos por onde ser otimistas neste País, principalmente aquela nova geração que veio para cá, alguns como V. Ex^a, com uma juvenil experiência executiva no seu Estado, que veio representando uma coisa nova neste País; aqueles outros que, pela primeira vez em que se abriu a televisão neste País, conseguiram vencer as tradições, os políticos do ramo, enfim, que trouxeram uma nova esperança de novas coisas para as Câmaras do Congresso Nacional. E agora a estes é vedada qualquer esperança de que continuem na vida política, porque o alçapão já foi armado por aqueles que conseguiram o milagre de preceder a aética finalidade desse Governo que aí está.

É o PDS que diz orgulhar-se de um programa novo e avançado, que vem declarar à Imprensa que já está definida a sublegenda, a proibição de coligações; em suma, a famosa democracia à brasileira.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Pois não.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — V. Ex^a tem toda a razão de fazer esse veemente discurso, denunciando o que está ocorrendo no plano político nacional, que é uma vergonha para todos nós. É uma democracia *sui generis*. A democracia relativa que se teima em implantar no País está muito longe daquela democracia que corresponde às reais aspirações do povo brasileiro. Mas nobre Senador Gilvan Rocha, diante da última colocação de V. Ex^a, que é a mais oportuna possível, no que tange às entrevistas do Presidente do PDS, do Secretário-Geral, do Presidente da Câmara em Porto Alegre e de outras personalidades políticas ligadas ao Governo, acho que só há uma saída para nós da Oposição, pelo menos para nós que compomos os dois maiores partidos de oposição, o PMDB e o PP: é providenciarmos com urgência a fusão dos dois partidos, como uma resposta imediata a essa tentativa do Governo de nos dividir cada vez mais. Então, só nos unidos, poderemos amanhã ser vitoriosos no pleito de 1982.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — V. Ex^a tem toda a razão, nobre Senador. Somos surpreendidos, mais uma vez, por aqueles que se escondem por trás dos reposteiros do quarto andar do Palácio do Planalto, que inventaram, com a mais absoluta má-fé, o "pluripartidarismo" neste País. Teremos que ter a coragem cívica de demonstrar a este País que não vamos ficar de braços cruzados, vendo o partido do Governo subverter a democracia. Por que se não fizermos isso, Ex^a, estaremos sendo poderosamente empurrados para uma onda de radicalismo absolutamente impossível de controlar. Quando percebemos que acima dos maiores anseios da Pátria, acima do desejo de tornar este País a grande potência, que ele será com ou sem o PDS, estará o nosso coração de brasileiros, que acreditam na sua Pátria, que vêem para ela dias de dignidade, de seriedade, para que não se repita o inusitado do que está acontecendo agora: um Presidente da República, num país que saiu de uma guerra há pouco mais de 3 décadas, desfila de pires na mão, a mendigar empréstimos em troca das nossas riquezas minerais.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Permite V. Ex^a, nobre Senador?

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Ouço o nobre Senador Mauro Benevides, com o maior prazer.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Nobre Senador Gilvan Rocha, entendo que a esta altura, quando os magos oficiais dos laboratórios governistas passam a arquitetar essas formas artificiosas para ganhar as eleições, entendo como indispensável, inadiável mesmo, a reunificação das forças oposicionistas, para que se possa realmente oferecer embargo a essa tentativa, que já se acha em curso, com base em pronunciamentos recentes do Presidente da Câmara dos Deputados e daquele que tem a responsabilidade de dirigir o Partido situacionista, no caso o nosso colega, Senador José Sarney. Acredito que a reunificação das forças oposicionistas seria a grande saída para todos nós, e uma resposta à altura daquilo que vem sendo, maquiavelmente, arquitetado nos laboratórios do Governo.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Muito obrigado, nobre Senador. V. Ex^a participa, conosco, desta responsabilidade que teremos, na condução do gravíssimo momento nacional.

Creio, Ex^a, que a palavra de homens da Liderança, como V. Ex^a, servirá para que comece a se abrir com mais largura esse caminho único e possível do nosso futuro político, que é a reunificação das Oposições, como resposta aos

malabarismos aéticos que se armam no Palácio do Planalto, com a convivência do Partido do Governo.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Concedo o aparte ao nobre Líder Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Na tarde de hoje, usando a tribuna desta Casa, o Senador Almir Pinto, do PDS, queixava-se dos conflitos de diretrizes no Governo Federal, dos choques de opiniões entre Ministros. Isso tem sido regra geral. As Oposições nesta Casa decidiram obstruir a Ordem do Dia, buscando pressionar o Governo a definir as regras do jogo, nos seus pontos básicos. O Líder do Governo se dirigiu ao Líder do PMDB, e posteriormente ao Líder do PP, propondo anunciar, até 30 de junho, as intenções do PDS em relação à nova reforma eleitoral e admitindo que aprovaria, nesta Casa, projeto de iniciativa do nobre Senador Humberto Lucena, que regulamenta as coligações. A proposta está em estudos. Mas, o Presidente do PDS se antecipa e informa que os pontos básicos da reforma já estão estabelecidos. Inegavelmente, com as medidas casuísticas que estão vindo, os partidos de Oposição, em autodefesa, não terão outro caminho, a não ser a fusão, e retornar ao regime bipartidário. Não há outra solução, a não ser a reunificação das Oposições através de uma sigla única. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — V. Ex^a tem razão, nobre Líder. É com muito agrado que ouço, com o peso do cargo que V. Ex^a exerce na nossa Bancada, este demonstrativo de igualdade de pensamento nesta Bancada que senta do lado direito do Senado Federal. Lembro a V. Ex^a o fato inusitado do Presidente do Partido do Governo, que foi à televisão e, em recriminando a Oposição brasileira por usar de um dos mais legítimos processos legislativos, a obstrução — privativo da Minoria — dizer que não vinha para o Senado para ouvir discursos. O que é que S. Ex^a viria fazer aqui? Ele tem que ouvir — queira ou não queira — os discursos da Oposição, que representa uma parte muito grande do pensamento nacional. Mas é preciso que fique bem claro, Ex^a, que nessa atitude de ser mais realista que o rei, o Partido do Governo tem que ser responsabilizado perante a História, porque escapar de suas mãos uma atitude que seria digna, ao dizer: "Nós, representantes do povo na mais alta Casa desse País, na Casa da mais alta tradição da nossa História, repelimos veementemente que o Governo queira se insinuar no sentido de impurificar a democracia sobre a qual estamos aqui presentes".

É preciso então, nobre Líder, que a Nação perceba que o Partido do Governo conseguiu o milagre de se anteceder, em mecanismos aéticos, ao próprio Palácio do Planalto, que nunca teve a ética como um dos seus fundamentos de Governo.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Pois não.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Perece-nos até que o Presidente do PDS, Senador José Sarney, está perdido, está em órbita. Ainda na semana passada, compareceu à sessão do Congresso e votou a favor de uma emenda constitucional, quando havia determinação da Liderança do seu Partido, naquela Casa do Congresso, para votar contrariamente. Posteriormente, o Presidente do PDS disse que não sabia que aquela emenda não deveria ser aprovada.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) Mas, Ex^a, votou porque não sabia que dependia de seu voto a aprovação. Foi isso que saiu no jornal; isso é que é muito mais grave. Quer dizer, se soubesse, não teria votado; então, só votou para atender às galerias. Isso é inacreditável, partindo de um Presidente de um Partido político, e muito mais por ser um Partido político do Governo.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Nobre Líder, V. Ex^a tem toda a razão. Mas enquanto isso, nessa mesma sessão, era um homem do Partido do Governo que dizia que um Senador da Oposição estava fazendo graça. Isto sim, Ex^a, é que é humor; humor negro.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Eminente colega, no prólogo de seu discurso, V. Ex^a falou, assim de uma forma ideal, da possibilidade ou da conveniência de uma grande conjunção nacional, de uma grande pacificação nacional. Isto é o que eu anseio de há muito. Só vejo mesmo esta saída: a saída pela porta da paz. Mas, para que isso se faça, a meu ver, o primeiro passo tem que ser dado pelo Governo. Para melhor dizer, tem que ser dado pelo Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo. É preciso que Sua Excelência alije do seu Governo algumas figuras que são execradas pela opinião

pública; ninguém acredita nelas. Esta é que é a verdade. Pesa-me dizer isto, sendo do Partido do Governo. Essas figuras, que de todos os males que nós sofremos põe a culpa em males exógenos como o petróleo. O Chile está aí para desmentir isso; que o petróleo não é o mal que aflige o Brasil. O Chile produz uma fração de petróleo muito menor do que a que consome. Nós, no Brasil, já produzimos 25% do petróleo consumido. O Chile ainda está na casa dos 20%. Pois bem. A inflação do Chile, em fevereiro, foi apenas de 0,3%; a inflação do Chile, em março, foi de 0,8%; e a inflação acumulada, neste primeiro quadrimestre, foi da ordem de 4%, ao passo que a inflação brasileira foi de 30,9%. Daí, meu caro colega, não adianta o Presidente Figueiredo — a meu ver — dizer que não se curva a pressões, porque há um tipo de pressão a qual ninguém pode deixar de curvar-se; é a pressão dos fatos, e estes são inelutáveis. Portanto, resumindo, acho que o Governo deve reformular o seu Governo, os seus quadros, introduzindo pessoas, inclusive da área de lá, da área de V. Ex^as. Assim, ele dá uma demonstração que a sua mão estendida é para valer e não um simples gesto. Muito obrigado.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — V. Ex^a, mais uma vez, com a sobriedade que todos lhe reconhecemos, vem ao fulcro do problema, nobre Senador. Mas, parece que o Senhor Presidente da República tem uma verdadeira idiossincrasia pelos gestos históricos. Sua Excelência, na memória deste País, foi o dirigente que mais teve apoio da oposição, nas horas difíceis da Pátria, mas, sempre as rejeitou, seja por preconceito ou seja por aquela falta de vocação o Altíssimo somente dá aos escolhidos.

E é por isso que não acredito mais nesse tipo de saída, nobre Senador, e fico profundamente entristecido em verificar que a única outra alternativa que é a saída democrática, é rasgada solenemente pelo Partido do Governo.

Terminarei, Sr. Presidente.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Senador Gilvan Rocha, quando extinguiram abruptamente o bipartidarismo, houve uma campanha patrocinada pelo Governo federal para orientar a opinião pública de que a Nação ia passar a ter o direito de optar pelo partido que, ideologicamente falando, bem quisesse. Acontece que, hoje, chegamos à conclusão de que pluripartidarismo, no Brasil, só tem um significado; só tem um objetivo que é dividir a Oposição brasileira para enfraquecê-la e, enfraquecendo a Oposição brasileira, eles continuarem no Poder. Não querem dar ao povo, ou seja, à Nação a mínima oportunidade de opção, porque, na hora em que se proíbe as coligações, na hora em que se permite a sublegenda e na hora em que se obriga o voto vinculado, tiram do povo toda e qualquer oportunidade de opção. Tenho certeza absoluta, Senador Gilvan Rocha, de que, com o voto vinculado, a sublegenda e a proibição da coligação, não temos outro caminho, senão a unificação das oposições brasileiras, porque, só unificando as oposições brasileiras, teremos condições de fazer as eleições de 1982. Muito obrigado.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — V. Ex^a tem razão, nobre Senador.

Terminarei, Sr. Presidente, lembrando aos partidários do Governo que é extremamente perigosa a tese de que o povo brasileiro é um povo despreparado; é um povo que não está percebendo, dentro dessa crise maior da nossa Pátria, que existe um complô para, mais uma vez, alijá-lo das definições dos problemas brasileiros.

Nós que cremos na democracia, nós que acreditamos que o Poder tem que ser emanado do povo e exercido por ele, teremos que apontar à opinião pública a posição do Partido do Governo, que está tentando recriar a democracia, pendendo sempre aos interesses pessoais acima dos interesses sociais.

Antes de terminar e antes de dar o último aparte, Sr. Presidente, ao Senador José Fragelli, desejo dar um demonstrativo disso na prática, Sr. Presidente, lendo uma correspondência que recebi hoje, no meu gabinete, do meu Estado, para demonstrar até que ponto se chegou neste País e lembrar a esses homens do Partido do Governo que uma geração atrás se fez uma Revolução contra as fraudes eleitorais.

Aracaju, 14 de maio de 1981.

Prezado Senador.

Estou escrevendo para remeter a V. Ex^a, o absurdo acontecido aqui em nosso Estado.

Todo o funcionário público em cargo em comissão ou direção está sendo obrigado a assinar esta autorização, que segue cópia em anexo, de 2% como vê Vossa Ex^a, em benefício do Partido. E, caso alguém se recusar assinar é intimidado com a exoneração.

Não assino a carta também com medo de alguma represália. V. Ex^a bem conhece o nosso Governador.

Solicitamos as providências para acabar com esse absurdo,
Exmº Sr.
Sr. Gilvan Rocha
Senador da República

E eis aqui, Sr. Presidente, uma cópia xerografada do Governo do meu Estado, com timbre do Partido do Governo, esse partido que está inventando a sublegenda no pluripartidarismo, autorizando ao órgão de pagamento competente a descontar, isso em letra de forma, Sr. Presidente:

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
ARACAJU — SERGIPE**

Autorização

Autorizo ao órgão de pagamento competente a descontar em favor do Partido Democrático Social e depositar na Conta nº 101.827-9 do Banco do Estado de Sergipe S/A, como contribuição mensal, a importância de Cr\$ 534,62 (quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos) correspondente a 2% do vencimento do meu Cargo em Comissão, ou de Direção, se recebido integralmente, ou do respectivo valor percentual do mesmo vencimento, se exercida a opção prevista em lei.

Aracaju, de de

Isso, em qualquer país civilizado, dava *impeachment*, Sr. Presidente, porque isso é um abuso contra o dinheiro público. Mas, tudo é possível no reino do Partido Democrático Social.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Senador Gilvan Rocha, isto, lá no Paraná, já é uma prática consagrada. E eu pensei que era só o Paraná que estivesse podre, mas não, é o Brasil inteiro.

O Sr. José Fragelli (PP — MS) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Ouço, rapidamente, o Senador José Fragelli e obedecerei à observação de V. Exª, Sr. Presidente, para que encerre o meu discurso.

O Sr. José Fragelli (PP — MS) — Senador Gilvan Rocha, quanto ao último tópico do discurso de V. Exª, quero dizer que, lá, no Mato Grosso do Sul, ainda não temos provas em mãos. Mas corre, há muito, como certo, que contribuição lá é mais exigente que essa do seu Estado, porque é de 10% sobre o que vence aquele que exerce um cargo de confiança no Governo.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — É o dízimo.

O Sr. José Fragelli (PP — MS) — Exatamente, uma nova religião do Estado. Quanto ao que V. Exª vinha expondo, como seu ponto de vista, e eu só

assisti o aparte do nobre Senador Agenor Maria — eu também acho, e até tive oportunidade de dizer isso, na reunião do nosso Partido, que as Oposições deviam começar a estudar seriamente a hipótese dessa união que, a meu ver, talvez seja mais fácil através até de incorporação do que de fusão dos Partidos. E me pergunto se não seria até o caso, porque lendo, como li, nos jornais de ontem, as várias declarações de Líderes do PDS de que haverá sublegenda, haverá vinculação de votos em todos os graus, haverá proibição de alianças de partidos, eu me pergunto se já não seria o caso das Oposições nomearem uma Comissão interpartidária para, em tempo, podermos enfrentar essa ameaça de falsificação total da democracia, que lança sobre nós o Partido majoritário e lança sobre nós o Governo também.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Muito obrigado, nobre Senador, nós participamos da opinião de V. Exª

Concluirei, Sr. Presidente, chamando a atenção aos partidários do Governo de que a história registra uma passagem muito significativa. É que, no primeiro reinado francês em vésperas da grande Revolução Francesa, o Rei escreveu, no seu diário: “Nada de novo hoje”. Provalmente, a essa altura, o Presidente da República, navegando placidamente no Rio Reno e inusitadamente falando da coisa que ele menos gosta, que é política, Sua Excelência há de dizer aos seus auxiliares: “Nada de novo hoje.” Pode ser que Sua Excelência esteja enganado. (*Muito bem!*)

ATA DA 56ª SESSÃO, REALIZADA EM 7-3-81

(Publicada no DCN — Seção II — de 8-3-81)

RETIFICAÇÃO

No Parecer nº 145, de 1981, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1980, que “concede incentivo às empresas de mineração e geologia que admitirem estagiários e dá outras providências”:

Na página 1560, 2ª coluna, na ementa do parecer,
Onde se lê:

PARECER Nº 145, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1980,...

Leia-se:

PARECER Nº 145, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1980,...

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

2ª Reunião (extraordinária), realizada em 7 de maio de 1981

Às onze horas do dia sete de maio de mil novecentos e oitenta e um, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Presidente, José Fragelli, Benedito Ferreira, Mauro Benevides, Gastão Müller e Agenor Maria, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, José Guimard e Murilo Badaró.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Dinarte Mariz, declara aberta a reunião, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente, Senhor Senador Dinarte Mariz, sendo relator da matéria constante do item um da pauta, convida o Senhor Senador José Fragelli, Vice-Presidente da Comissão, para assumir a Presidência. O Sr. Senador José Fragelli, já na Presidência, concede a palavra ao Sr. Senador Dinarte Mariz, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 42/81, que “dispõe sobre serviço de assistência religiosa nas Forças Armadas”, acolhendo a emenda de número um, apresentada pelo Sr. Senador Murilo Badaró, e a de número dois, que apresenta. Posto em discussão e a seguir em votação, é o parecer aprovado, por unanimidade.

A seguir, reassume a Presidência o Sr. Senador Dinarte Mariz, e concede a palavra ao Senador Agenor Maria, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 05/81, que altera o artigo 1º da Lei nº 6.226, de 14 de junho de 1975, que “dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências”. Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer aprovado, por unanimidade.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Marcelino dos Santos Camello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

2ª Reunião, realizada em 9 de abril de 1981

Às doze horas do dia nove de abril de mil novecentos e oitenta e um, na sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senador Agenor Maria, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Orestes Quêrcia, Almir Pinto, Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Lenoir Vargas, Benedito Ferreira e José Richa.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Amaral Furlan, Amaral Peixoto, Benedito Canellas, Moacyr Dalla, Vicente Vuolo, Evandro Carreira, Lázaro Barboza, Gastão Müller, Affonso Camargo e Mendes Canale.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passe-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os projetos seguintes: 1) Projeto de Lei da Câmara nº 02, de 1981, que cria município no Território Federal de Rondônia e altera a Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício “S” nº 12/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) contratar empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00, destinado a financiar o Programa de Investimentos Urbanos.

Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

3ª Reunião, realizada em 14 de maio de 1981

As onze horas do dia quatorze de maio de mil novecentos e oitenta e um, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Agenor Maria, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Municípios com a presença dos Senhores Senadores Lomanto Júnior, Amaral Peixoto, Almir Pinto, Raimundo Parente, Murilo Badaró, Aderbal Jurema, Orestes Quêrcia e Gastão Müller.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Benedito Canellas, Lenoir Vargas, Moacyr Dalla, Vicente Vuolo, José Richa, Evandro Carreira, Lázaro Barboza, Affonso Camargo e Mendes Canale.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação da matéria constante da pauta e é relatado o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 40, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, no sentido de ser autorizada a Prefeitura Municipal de Simões Filho (BA) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 398.136.000,00. Relator: Senador Lomanto Júnior. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

4ª reunião, realizada em 7 de maio de 1981.

As dez horas do dia sete de maio de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Presidente eventual, Raimundo Parente, Martins Filho, Almir Pinto, Affonso Camargo, Bernardino Viana, José Lins, Roberto Saturnino, Tancredo Neves e Lomanto Júnior, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Tarso Dutra, Gabriel Hermes, Hugo Ramos, Mauro Benevides, Pedro Simon, Teotônio Vilela, Franco Montoro e Mendes Canale.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo nº 25/80 — Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, na Cidade de Buenos Aires, a 17 de maio de 1980.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 79/80 — Cria a 11ª Região do Trabalho respectivo, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Relator: Senador Raimundo Parente

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 2/81 — Autoriza a criação de municípios no Território Federal de Rondônia, altera a Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e dá outras providências.

Relator: Senador Raimundo Parente

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 81/80 — Autoriza a reversão ao Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, do terreno que menciona.

Relator: Senador Raimundo Parente

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Fica adiado para a próxima reunião o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1980.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

5ª Reunião, realizada em 07 de maio de 1981.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um, às onze horas, na sala de reuniões da Comissão (Ala Senador Alexandre Costa), presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente — Presidente, Humberto Lucena — Vice-Presidente, Aloysio Chaves, Eunice Michiles, Dejandir Dalpasquale, José Fragelli, Lenoir Vargas e Almir Pinto, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Hugo Ramos, Gabriel Hermes e Franco Montoro.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Constantes da pauta, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1978 — Complementar — que “determina que o pagamento do PIS-PASEP seja efetuado através de cheques bancários”; nº 153, de 1978 — Complementar, que “permite aos assalariados a utilização do PIS-PASEP para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes”; nº 159, de 1978 — Complementar, que “dispõe sobre obtenção de empréstimos simples pelos servidores públicos, dos recursos gerados pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)”; nº 252, de 1978 — Complementar, que “acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que “dispõe sobre o PIS-PASEP, para o fim de autorizar a concessão de empréstimos simples aos participantes do Fundo nº 330, de 1978 — Complementar, que “estabelece a participação de representantes dos trabalhadores e dos funcionários na administração do PIS-PASEP. Dispõe sobre a descentralização PIS-PASEP e sua administração nos Municípios. Determina que os recursos do PIS-PASEP serão aplicados preferencialmente no financiamento da produção de alimentos, vestuário, habitação e outros bens de uso ou consumo popular”; nº 050, de 1979, Complementar, que “introduz alterações na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público”; e nº 152, de 1979 — Complementar, que “permite aos assalariados a utilização do PIS-PASEP para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes”. Relator, Senador Almir Pinto. Aprovado parecer da Comissão, contrário aos projetos e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1980 — que “acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de instituir a estabilidade provisória para a mulher grávida”. Relator: Senador José Fragelli. Lido o parecer do Relator, é concedida Vista à Senadora Eunice Michiles.

Projeto de Lei do Senado nº 058, de 1975 — que “regulamenta a profissão de sociólogo e dá outras providências. Relator: Senador Lenoir Vargas. Aprovado parecer da Comissão, pela prejudicialidade do projeto.

Projeto de Lei do Senado nº 051, de 1979 — que “introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, no Título referente à organização sindical, para fim de compatibilizar os seus dispositivos com os preceitos constitucionais de liberdade de associação profissional e de convicção religiosa, política ou filosófica”. Relator: Senador Lenoir Vargas. Aprovado parecer da Comissão, por audiência prévia ao Ministério do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1980 — que “estende à Federação Nacional das Associações Econômicas os benefícios da Lei nº 1.134, de 14-6-50”. Relator: Senador Aloysio Chaves. Aprovado parecer da Comissão, favorável ao projeto.

Projeto de Lei da Câmara nº 083, de 1980 — que “Cria a 10ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências”. Relator: Senador Humberto Lucena. Aprovado parecer da Comissão, favorável ao projeto, tendo voto com restrições dos Senhores Senadores Aloysio Chaves e José Fragelli.

Projeto de Lei da Câmara nº 085, de 1980 — que “Cria a 12ª Região da Justiça, do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências”. Relator: Senador Lenoir Vargas. Aprovado parecer da Comissão, favorável ao projeto e contrário às Emendas 1 e 2 que lhe foram apresentadas perante a Comissão de Constituição e Justiça, tendo voto com restrições dos Senhores Senadores Aloysio Chaves e José Fragelli.

Projeto de Lei da Câmara nº 097, de 1980 — que “dispõe sobre a atividade do Médico Residente, fixa seus direitos trabalhistas e dá outras providências”. Relator: Senador Dejandir Dalpasquale. Aprovado parecer da Comissão, favorável ao projeto, tendo voto com restrições do Senhor Senador Lenoir Vargas.

Por determinação da Presidência, são adiadas as seguintes matérias:

PLC nº 17/81 — PLC nº 06/81 — PLC nº 10/81

PLS nº 296/78 — PLS nº 93/79 — PDS nº 15/81

PLS Nº 63/80 e PLC nº 20/80, tramitando em conjunto com os PLS nº 243/79 e PLS nº 46/80

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Luiz Claudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS (CT)

2ª reunião, realizada em 14 de maio de 1981.

Às dez horas e trinta minutos do dia quatorze de maio de mil novecentos e oitenta e um, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Vicente Vuolo, Presidente, Lomanto Júnior, Evandro Carreira e Amaral Peixoto, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Milton Cabral, Benedito Ferreira, Lázaro Barboza e Alberto Silva.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente, Senador Vicente Vuolo, declara aberta a reunião, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Lomanto Júnior, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1980, que "Aprova o texto do Acordo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Transporte Aéreo, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, em Caracas, a sete de novembro de 1979".

Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado, por unanimidade.

Dando prosseguimento, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Evandro Carreira, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1979, que "Especifica condições para inscrição e registro de embarcações":

Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado, por unanimidade.

Não estando presente o Sr. Senador Milton Cabral, para relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 07, de 1981, que "Dá a denominação de Rodovia dos Guararapes ao trecho da BR-101, que menciona", o Sr. Presidente resolve adiar à apreciação da matéria.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião lavrando eu, Marcelino dos Santos Camello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA Presidente Jarbas Passarinho 1º-Vice-Presidente Passos Pôrto 2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha 1º-Secretário Cunha Lima 2º-Secretário Jorge Kalume 3º-Secretário Itamar Franco 4º-Secretário Jutahy Magalhães Suplentes de Secretários Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB Líder Marcos Freire Vice-Líderes Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena Pedro Simon Orestes Quêrcia Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP Líder Evelásio Vieira	Vice-Líderes Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS Líder Nilo Coelho Vice-Líderes Aderbal Jurema Alóysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró
--	--	---

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leite Chaves
Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares	Suplentes
PDS	
1. Benedito Canelas	1. Dinarte Mariz
2. Martins Filho	2. Lourival Baptista
3. João Calmon	3. Benedito Ferreira
4. João Lúcio	

PMDB	
1. Leite Chaves	1. Agenor Maria
2. José Richa	

PP	
1. Mendes Canale	1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11.00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3378

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alberto Silva
Vice-Presidente: José Lins

Titulares	Suplentes
PDS	
1. José Lins	1. Raimundo Parente
2. Eunice Michiles	2. Almir Pinto
3. Gabriel Hermes	3. Aloysio Chaves
4. Benedito Canelas	

PMDB	
1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides	

PP	
1. Alberto Silva	1. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10.00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aloysio Chaves
1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
2º-Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
PDS	
1. Aloysio Chaves	1.
2. Hugo Ramos	2. João Calmon
3. Lenoir Vargas	3. Almir Pinto
4. Murilo Badaró	4. Martins Filho
5. Bernardino Viana	5. Aderbal Jurema
6. Amaral Furlan	
7. Moacyr Dalla	
8. Raimundo Parente	

PMDB	
1. Paulo Brossard	1. Franco Montoro
2. Marcos Freire	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Humberto Lucena
4. Leite Chaves	
5. Orestes Quêrcia	

PP	
1. Tancredo Neves	1. Mendes Canale
2. José Fragelli	

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972
Reuniões: Quartas-feiras, às 9.30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
PDS	
1. Lourival Baptista	1. Luiz Cavalcante
2. Bernardino Viana	2. Hugo Ramos
3. Moacyr Dalla	3. Aderbal Jurema
4. Benedito Ferreira	4. José Lins
5. Martins Filho	
6. Murilo Badaró	

PMDB	
1. Lázaro Barboza	1. Henrique Santillo
2. Mauro Benevides	2. Evandro Carreira
3. Laélia Alcântara	

PP	
1. Saldanha Derzi	1. Affonso Camargo
2. Luiz Fernando Freire	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 10.00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3168

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Richa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
PDS	
1. Bernardino Viana	1. Lomanto Júnior
2. José Lins	2. Gabriel Hermes
3. Lenoir Vargas	3. Vicente Vuolo
4. Milton Cabral	4. Benedito Canelas
5. Luiz Cavalcante	
6. Benedito Ferreira	

PMDB	
1. Roberto Saturnino	1. Pedro Simon
2. Marcos Freire	2. Teotônio Vilela
3. José Richa	

PP	
1. José Fragelli	1. Affonso Camargo
2. Alberto Silva	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09.00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3256

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aderbal Jurema
Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares	Suplentes
PDS	
1. Aderbal Jurema	1. Lomanto Júnior
2. João Calmon	2. Gabriel Hermes
3. Eunice Michiles	3. João Lúcio
4. Lenoir Vargas	
5. José Sarney	

PMDB	
1. Laélia Alcântara	1. Marcos Freire
2. Franco Montoro	2. Mauro Benevides
3. Pedro Simon	

PP	
1. Gastão Müller	1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10.00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Raimundo Parente	1. José Guimard
2. Lomanto Júnior	2. Bernardino Viana
3. Amaral Furlan	3. Benedito Canelas
4. Amaral Peixoto	4. Vicente Vuolo
5. Martins Filho	5. José Lins
6. Tarso Dutra	
7. Gabriel Hermes	
8. Hugo Ramos	
9. Almir Pinto	

PMDB

1. Mauro Benevides	1. Humberto Lucena
2. Roberto Saturnino	2. Paulo Brossard
3. Pedro Simon	3. José Richa
4. Teotônio Vilela	
4. Franco Montoro	

PP

1. Tancredo Neves	1. Saldanha Derzi
2. Affonso Camargo	2. José Fragelli
3. Mendes Canale	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Raimundo Parente	1. Lenoir Vargas
2. Aloysio Chaves	2. Aderbal Jurema
3. Hugo Ramos	3. Almir Pinto
4. Eunice Michiles	
5. Gabriel Hermes	
	PMDB
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena	2. Nelson Carneiro
3. Dejandir Dalpasquale	
	PP
1. José Fragelli	1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3339COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Milton Cabral	1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante	2. Gabriel Hermes
3. José Lins	3. Martins Filho
4. Almir Pinto	
	PMDB
1. Henrique Santillo	1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela	
	PP
1. Affonso Camargo	1. Alberto Silva

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Almir Pinto	1. Tarso Dutra
2. Lomanto Júnior	2. Aderbal Jurema
3. Amaral Furlan	3. José Sarney
4. Amaral Peixoto	4. Murilo Badaró
5. Benedito Canelas	5. Benedito Ferreira
6. Lenoir Vargas	
7. Moacyr Dalla	
8. Raimundo Parente	
9. Vicente Vuolo	

PMDB

1. José Richa	1. Marcos Freire
2. Orestes Quêrcia	2. Dejandir Dalpasquale
3. Evandro Carneira	3. Humberto Lucena
4. Lázaro Barboza	
5. Agenor Maria	

PP

1. Gastão Müller	1. Alberto Silva
2. Affonso Camargo	2. Luiz Fernando Freire
3. Mendes Canale	

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3122COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares	Suplentes
	PDS
1. João Calmon	1. José Sarney
2. Murilo Badaró	2. Moacyr Dalla
3. Aderbal Jurema	
	PMDB
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carneira
	PP
1. Saldanha Derzi	1. Mendes Canale

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Luiz Viana	1. Aderbal Jurema
2. Tarso Dutra	2. Bernardino Viana
3. Lomanto Júnior	3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto	4. Moacyr Dalla
5. João Calmon	5. Martins Filho
6. Aloysio Chaves	
7. José Sarney	
8. Lourival Baptista	
	PMDB
1. Paulo Brossard	1. Leite Chaves
2. Nelson Carneiro	2. Pedro Simon
3. José Richa	3. Roberto Saturnino
4. Mauro Benevides	
5. Marcos Freire	

PP

1. Luiz Fernando Freire	1. Saldanha Derzi
2. Tancredo Neves	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3254COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto
Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Lomanto Júnior	1. Benedito Canelas
2. Almir Pinto	2. João Calmon
3. José Guimard	3. Lenoir Vargas
4. Lourival Baptista	
	PMDB
1. Henrique Santillo	1. Laélia Alcântara
2. Jaison Barreto	

PP

1. Saldanha Derzi	1. Gastão Müller
-------------------	------------------

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: José Fragelli

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Dinarte Mariz	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. José Guimard	3. Benedito Ferreira
4. Murilo Badaró	
	PMDB
1. Mauro Benevides	1. Orestes Quêrcia
2. Agenor Maria	
	PP
1. José Fragelli	1. Gastão Müller

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Raimundo Parente	1. Helvídio Nunes
2. Aderbal Jurema	2. Bernardino Viana
3. Lourival Baptista	3. José Guimard
4. Moacyr Dalla	
	PMDB
1. Agenor Maria	1. Lázaro Barboza
2. Humberto Lucena	
	PP
1. Gastão Müller	1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Vicente Vuolo
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vicente Vuolo
2. Benedito Ferreira
3. Aloysio Chaves
4. Milton Cabral

Suplentes

PDS

1. Lomanto Júnior
2. Luiz Cavalcante
3. Amaral Peixoto

PMDB

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza

1. Orestes Quêrcia

PP

1. Alberto Silva
1. Affonso Camargo

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3130

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: Alfeu de Oliveira

Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
— Andar Térreo — 211.3407

Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510
Mauro Lopes de Sá — 211-3509
Clayton Zanlorenci — 211-3502
Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503
Maria de Lourdes Sampaio — 211-3503

**C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE
INQUÉRITO**

Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — Ramal 3511

Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 3512
Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 3501
Nadir da Rocha Gomes — Ramal 3508

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO

QUARTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÊDA
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

QUINTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	LÊDA
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CF	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELINO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FÁTIMA